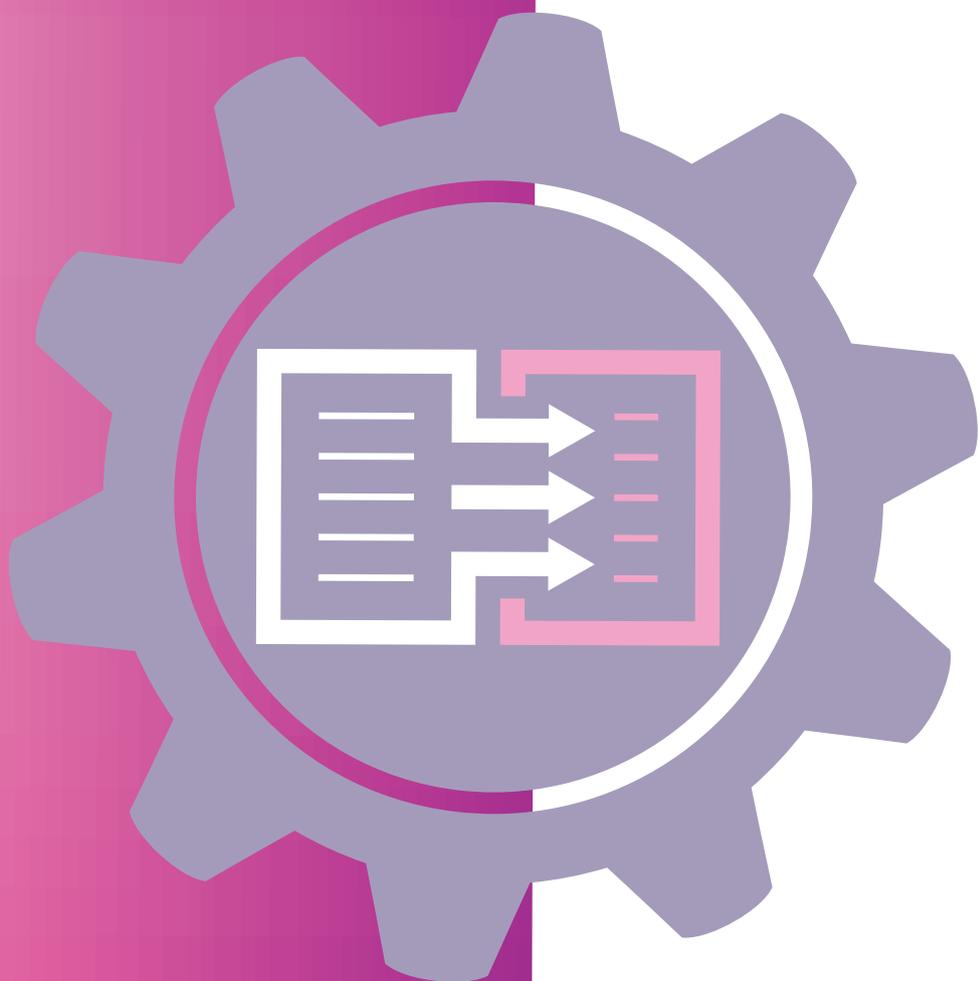


Fevereiro 2019



# Apoio à implementação do SAF-T (PT) da contabilidade



[www.occ.pt](http://www.occ.pt)



## FICHA TÉCNICA

**Título:** Apoio à implementação do SAF-T (PT) da contabilidade

**Autor:** Jorge Carrapiço

**Capa e paginação:** DCI - Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

© Ordem dos Contabilistas Certificados, 2019

Não é permitida a utilização deste Manual, para qualquer outro fim que não o indicado, sem autorização prévia e por escrito da Ordem dos Contabilistas Certificados, entidade que detém os direitos de autor.



## ÍNDICE

1. Normativo contabilístico do SNC a utilizar em cada período	5
2. Criação do Plano de Contas (Taxonomias SNC Base e Microentidades)	7
3. Associação de taxonomias às contas	8
4. Saldos esperados das contas vs. Taxonomias	12
5. Utilização de diários, meses contabilísticos e tipos de movimentos	25
6. Registos de documentos de faturação	29
7. Criação de clientes e de fornecedores nas tabelas do SAF-T da contabilidade	34
8. Registos de movimentos financeiros (Recibos e pagamentos)	36
9. Cumprimento do prazo de 90 dias para a execução da contabilidade (durante o exercício e prestação de contas)	37
10. Reclassificações para Ativos e Passivos não correntes	39
11. Verificação da associação das taxonomias e contas às rúbricas das DF	42
12. Registos de encerramento de contas	68
13. Registos de apuramento de resultados	69
14. Procedimentos de submissão do SAF-T da contabilidade e preenchimento dos Anexos A e I da IES	70
15. Alteração de contabilista certificado no decurso do período de tributação	73





## 1. Normativo contabilístico do SNC a utilizar em cada período

A escolha do normativo contabilístico do SNC por cada empresa (ou empresário) está dependente de vários fatores, nomeadamente da dimensão da empresa, da atividade, das necessidades de informação e das simplificações previstas.

Limites de categorias contabilística das entidades

<b><u>À data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:</u></b>	<b>Microentidade</b>	<b>Pequenas entidades</b>	<b>Médias Entidades</b>	<b>Grandes entidades</b>
Total do balanço:	350.000 €	4.000.000 €	20.000.000 €	Ultrapassam <b>dois dos tres limites</b> anterior e todas as <b>entidades de interesse público</b>
Volume de negócios líquido:	700.000 €	8.000.000 €	40.000.000 €	
N.º médio de empregados durante o período:	10	50	250	

Para definir a categoria é necessário recorrer sempre aos valores obtidos em dois períodos consecutivos passando a Entidade a aplicar o novo referencial a partir do terceiro período, inclusive.

**Microentidades** - devem aplicar NC-ME, podendo optar pela NCRF-PE ou da NCRF (Opção a efetuar como a seguir explicado e que deve ser assinalada no campo 423 da Mod. 22)

**Pequenas Entidades** - podem adotar a NCRF-PE, como alternativa adotam o restante normativo (NCRF)

**Médias e grandes** - devem aplicar as NCRF

**Entidades Cotadas e integradas em perímetro de consolidação (com IAS/IFRS)** - aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade

### Microentidades vs NCRF

Recorde-se que as microentidades, que estejam a adotar a NC-ME, estão dispensadas de preparar Anexo e Relatório de Gestão.

A NC-ME não prevê tratamentos contabilísticos específicos (ou tem tratamentos simplificados) para determinadas atividades exercidas pelas empresas, como o setor da construção de ativos, arrendamento de imóveis, agricultura, investimentos financeiros ou aquisição de empresas.

A NC-ME não prevê a mensuração pelo critério do justo valor.

Estas situações não permitem obter a informação necessária para a gestão da empresa, sendo muitas vezes aconselhável a opção pela aplicação das NCRF.



### **Momento da opção pelo normativo contabilístico a adotar**

O normativo contabilístico a adotar em cada período é normalmente selecionado no momento em que se efetua a abertura do exercício no programa de contabilidade.

Refira-se que a alteração de normativo contabilístico no decurso do período pode ser uma opção difícil ou mesmo impossível de efetuar, devido aos constrangimentos dos programas informáticos de contabilidade.

Tal alteração pode implicar a intervenção dos programadores do softwares, não sendo normalmente uma operação que esteja disponível para os utilizadores ditos “normais” (sem conhecimentos profundos de informática).

Por esta razão, aconselha-se a ponderar muito bem o normativo contabilístico a adotar, logo no momento da abertura do exercício dos programas de contabilidade.

Caso exista a necessidade de efetuar essa alteração, nomeadamente pretendendo-se alterar de NC-ME para NCRF-PE (ou NCRF completas) no decurso do período, há que atender que pode existir a obrigação de alteração de contas do Plano e ainda de critérios de mensuração ou mesmo de políticas contabilísticas.

Estas alterações podem implicar reabertura e alteração de registos contabilísticos já efetuados no decurso do período, bem como, a necessidade de efetuar reclassificações e remensuração à data de início do período (abertura do Balanço), devido aos procedimentos de aplicação pela primeira vez das NCRF previstos no SNC.

Tais alterações podem implicar a necessidade de intervenção do programador do software, nomeadamente para se efetuarem a transferência massiva de movimentos de determinadas contas (porque deixam de poder ser utilizadas ou porque existe a necessidade desagregação em subcontas).



## 2. Criação do Plano de Contas (Taxonomias SNC Base e Microentidades)

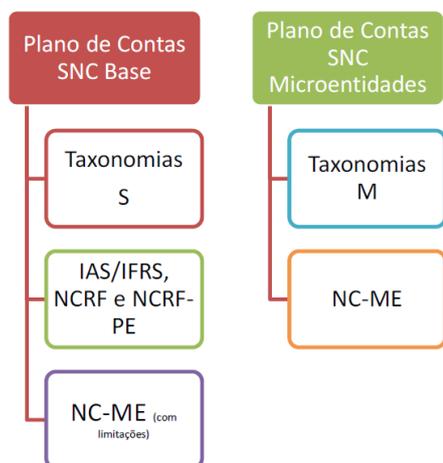
Nos Planos de Contas SNC Base, utilizam-se as taxonomias do Anexo II - Taxonomia S – SNC Base.

Nos Planos de Contas SNC Microentidades, utilizam-se as taxonomias do Anexo III – Taxonomia M – SNC Microentidades.

Nos termos do SNC, tal como resulta da Portaria nº 218/2015 (Código de Contas) e da Portaria nº 302/2016, de 2 dezembro, apenas as entidades que estejam a adotar as NCRF completas ou a NCRF-PE podem aplicar o Plano de Contas SNC Base. As microentidades que estejam a adotar a NC-ME apenas podem aplicar o Plano de Contas SNC Microentidades.

Todavia, para efeitos da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade à AT e preenchimento dos Anexo A e I da IES, irá ser possível que as microentidades que estejam a adotar a NC-ME também possam a adotar o Plano Contas SNC Base.

Na prática, isto significa que o Plano de Contas de uma microentidade que esteja a adotar a NC-ME pode associar às suas contas as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S – SNC Base.



Apesar desta possibilidade, na opinião do Departamento de Consultadoria da OCC, isto não significa que essas microentidades devam utilizar contas não previstas no Plano de Contas SNC Microentidades. Ou seja, ainda que as microentidades possam associar as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S ao seu Plano de Contas, não podem utilizar as contas 37, 42, 66, 77 e nem as restantes contas com limitação prevista no Plano de Contas SNC Microentidades, tal como resulta da Portaria nº 218/2015, apesar de tal vir a ser tecnicamente possível na submissão do SAF-T da contabilidade e preenchimento dos Anexos A e I da IES para as microentidades.

Esta possibilidade técnica poderá ser verificada nos formulários do Anexo A e I da IES e respetivas instruções de preenchimento (Portaria nº 35/2019, de 28 de janeiro – instruções disponíveis no “Portal das Finanças » Apoio ao contribuinte » Modelos e formulários » IES » Período de 2019 e seguintes”) e no documento disponibilizado pela AT na folha de cálculo do SVAT (ainda não atualizado).



### **3. Associação de taxonomias às contas**

#### **Regras na criação e estrutura do Plano de Contas**

É obrigatória a utilização da codificação das contas prevista no Código de Contas do SNC (aprovada com a Portaria nº 218/2015, de 23 de julho).

A estrutura de contas prevista nesse Código de Contas deve ser sempre mantida, não sendo possível utilizar outra. A natureza da estrutura dessas contas deve ser também sempre seguida.

Apenas é possível a criação de novas contas, para além daquelas identificadas, quando tal esteja previsto no Código de Contas (com a indicação de "..."), quando tal decorra dos Códigos de taxonomias previstos nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016, ou quando se tratem de subcontas das contas previstas nesse Código de Contas.

Essas novas contas a serem criadas devem sempre atender à natureza da conta ou classe de conta agregadora.

Não é possível a criação ou utilização de subcontas que contrariam aquelas previstas no Código de Contas.

#### **Estrutura do Plano de Contas:**

A estrutura do Plano de Contas de cada entidade deve seguir sempre aquela prevista no Código de Contas do SNC, não podendo ser modificada.

Na prática, quer isto dizer que a estrutura do Plano de Contas de cada entidade tem obrigatoriamente que manter os mesmos códigos e a respetiva natureza até ao nível de contas e subcontas previstas no Código de Contas do SNC, sendo apenas possível a criação de novas subcontas a partir desse nível previamente definido.

Iremos dar o exemplo da conta 25 Financiamento obtidos, mas há que seguir sempre a mesma lógica para todas as contas.

Na conta 25 – “Financiamentos obtidos”, as subcontas obrigatoriamente a utilizar devem manter a estrutura do Código de Contas do SNC, efetuando-se em primeiro a subdivisão por tipo de financiadores (e tipo financiamento). A seguir, a subdivisão pode ser efetuada por prazo de liquidação (corrente e não corrente) e a seguir por cada entidade, ou vice-versa.



**Proposta de estrutura a utilizar:**

**25 – “Financiamentos obtidos”**

**251 – “Instituições de crédito e sociedades financeiras”**

**2511 – “Empréstimos bancários”**

25111 – “Empréstimos bancários (CORRENTE)”

25111x – Entidade bancária X

25111xy – “Conta Corrente Caucionada nº xxxx”

25111xz – “Empréstimo nº yyyy”

25111y – “Entidade bancária Y

25112 – “Empréstimos bancários (NÃO CORRENTE)”

**2512 – “Descobertos bancários”**

25121 – “Descobertos bancários (CORRENTE)”

25122 – “Descobertos bancários (NÃO CORRENTE)”

**2513 Locações financeiras**

25131 – “Locações financeiras(CORRENTE)”

25132 – “Locações financeiras (NÃO CORRENTE)”

**252 – “Mercado de valores mobiliários”**

(...)

Não é possível alterar a referida estrutura do Plano de Contas, alterando por exemplo a ordem do tipo de subconta associada.

Deve manter-se a estrutura até ao nível da conta especificado no SNC. A partir desse nível, o contabilista continuará a poder criar uma subdivisão com a lógica que pretender, nomeadamente atendendo ao prazo de liquidação e às entidades. No exemplo, a estrutura das contas pode ser efetuada colocando em primeiro a subdivisão por entidade e depois por prazo de liquidação.

Não é possível iniciar a primeira subdivisão da conta 25, criando as subcontas 251, 252 e 253 por prazo de liquidação ou por instituição bancária, e apenas a seguir criar as subcontas com o tipo de financiadores. Esta inversão na estrutura do Plano de Contas não é possível realizar, sendo obrigatória a criação atendendo à estrutura prevista no Código de Contas do SNC e das respetivas taxonomias.



### **Criação de subcontas**

A criação de subcontas deve atender às regras previstas no Código de Contas do SNC, mantendo-se sempre a estrutura e natureza das contas agregadoras. Essa criação apenas é possível em determinadas situações.

A indicação de 3 pontos (“...”) no Código de Contas indica a possibilidade de criação de novas contas para além daquelas previstas previamente.

Iremos dar o exemplo da conta 31 Compras, mas há que seguir sempre a mesma lógica para todas as contas.

A estrutura da conta 31 – “Compras” está dividida do seguinte modo (atendendo ao Código de Contas do SNC e das taxonomias):

#### 3 Inventários e ativos biológicos

##### 31 Compras

311 Mercadorias

312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

313 Ativos biológicos

...

317 Devoluções de compras

3171 Mercadorias

3172 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

3173 Ativos biológicos

318 Descontos e abatimentos em compras -

3181 Mercadorias

3182 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

3183 Ativos biológicos

É possível a criação da conta 311x11 – “Compras – Mercadorias – Produto X”, pois trata-se de uma subconta da conta 311, que está prevista no Código de Contas do SNC.

É possível a criação da conta 314 – “Compras – XXXX”, pois estão previstos “...” a seguir à conta 313 do Código de Contas do SNC.

Mas já não é possível a criação da conta 319, pois a seguir à conta 318 não estão previstos “...”.

Esta foi a lógica geral estabelecida para a atribuição de taxonomias ao Código de Contas do SNC.

Com exceção das contas do razão (contas de 1º grau: #11; #12, #21, #22, etc.), a cada conta a ser criada (subcontas das contas de 1º grau e subcontas seguintes do grau anterior) deve estar



associada uma conta agregadora do grau imediatamente superior, tendo em conta a estrutura de contas do Código de Contas do SNC e a respetiva natureza das contas.

Não é possível associar uma conta agregadora de natureza diferente à subconta de hierarquia inferior.

Por exemplo, a conta 211 – Clientes Conta Corrente tem estar associada à conta agregadora 21 – Clientes, não podendo ser associada à conta agregadora 22 – “Fornecedores”.

As taxonomias devem ser indicadas nas contas de movimento conforme a atribuição indicada nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016. Quando sejam criadas subcontas para uma conta com uma determinada natureza, a todas essas subcontas tem que se associar as taxonomias para essa mesma natureza, conforme previsto no Anexos II (Taxonomia “S”) e Anexo III (Taxonomia “M”). Não é possível que uma conta agregadora, com uma determinada natureza, possa conter subcontas de movimento com taxonomias de naturezas diferentes associadas, que não estejam previstas nesses anexos.

Qualquer subconta a ser criada deve respeitar o radical da conta imposto pela tabela de taxonomia, independentemente do nível a que esteja.

Para o mesmo radical pode existir mais do que uma taxonomia possível, como no exemplo da 4111.

Por exemplo:

Para a conta 4111 – “Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias -Participações de capital - método da equivalência patrimonial”, estão previstas duas taxonomias (216 – para a “Participação de capital” e 217 – para o goodwill), podendo ser criadas duas subcontas à conta 4111 para associar estas duas taxonomias. No entanto, não é possível criar uma terceira subconta da conta 4111 para conter a amortização do goodwill. A amortização acumulada do goodwill tem que ser registada numa subconta (direta) da conta 41, como por exemplo, a conta 418 (as taxonomias previstas para a as contas de amortizações acumuladas do goodwill são os códigos #236 a #238, dependendo da natureza da participação).

#### **Associação de taxonomias às contas do Plano de Contas:**

Não é possível, em qualquer circunstância, a uma determinada conta associar uma taxonomia diferente das previstas nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

A conta 219 – “Clientes – Perdas por imparidade acumuladas” pode conter as taxonomias 24 a 36 do Anexo II, atendendo à respetiva natureza de cada situação.

A essa conta 219 não pode ser associada qualquer outra taxonomia (sejam as restantes taxonomias de clientes: 10 a 23 ou quaisquer outras).

**Quanto à criação de contas e associação de taxonomias, remete-se para o documento (folha de cálculo) do SVAT que faz a relação das taxonomias, contas, saldo esperado e rúbricas do Balanço e demonstração de resultados.**



#### 4. Saldos esperados das contas vs. Taxonomias

O grupo de trabalho da IES, constituído pela AT, Banco de Portugal e INE elaborou um documento (em folha de cálculo através do link:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/SAFT\\_PT/Paginas/SVAT.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx)

com a interação entre as contas, rubricas das demonstrações financeiras e taxonomias. Este documento foi objeto de análise pela Ordem, tendo sido fornecidos vários contributos para a melhoria e afinamento de todas as regras aí presentes.

O documento é constituído por um folha de cálculo com o Plano de Contas SNC Base e as taxonomias “S”, efetuando-se a respetiva associação à respetiva rubrica do Balanço e demonstração de resultados por naturezas, incluindo os modelos de demonstrações financeiras gerais (aplicável às entidades que adotam as NCRF completas), modelos reduzidos (aplicável às entidades que adotam a NCRF-PE) e modelos para as microentidades (aplicável às entidades que adotam a NC-ME).

A informação por rubricas do Modelo reduzido para as Pequenas Entidades e do Modelo para as microentidades (no Plano de Contas SNC Base) apenas estará disponível no referido ficheiro quando forem publicados os formulários e instruções de preenchimento dos Anexos A e I da IES.

Foi criada outra folha de cálculo com o Plano de Contas SNC microentidades e as taxonomias “M”, com a associação às rubricas das demonstrações financeiras do modelo para as microentidades.

Existe ainda uma legenda com a descrição e explicação dos vários campos e siglas utilizadas, bem como uma folha com notas referentes às alterações verificadas entre a primeira e segunda versão do ficheiro.

Finalmente, existem duas folhas que contêm todas as combinações possíveis entre Código de Taxonomia e Conta SNC.

De realçar, a separação e identificação das contas por classe, efetuando a distinção das contas normalmente associadas ao ativo (corrente e não corrente), ao passivo (corrente e não corrente) ou ao capital próprio, bem como aquelas contas de balanço cujo saldo pode ser considerado para uma rubrica de ativo ou passivo, dependendo da situação.

Identificam-se ainda as contas da demonstração de resultados, e aquelas que nunca são incluídas em qualquer rubrica das demonstrações financeiras (conta 31 e 38).

Adicionalmente, há a destacar a referência ao tipo de saldo esperado para cada conta, antes e após apuramento de resultados, com distinção ainda para contas que podem apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) e cujo saldo pode ser apresentado num único campo ou em dois campos das rubricas de demonstrações financeiras.



### Explicação prática por cada tipo de saldo esperado:

Estas explicações são para uma determinada conta com o respetivo saldo esperado. Sendo que a lógica da sua aplicação prática é mantida por todas as contas com o mesmo tipo de saldo esperado.

### Contas com saldo Esperado “D-Devedor”

As subcontas de movimento de contas com saldo esperado “D-Devedor” são apresentadas em rubricas do Ativo ou com sinal negativo, ou a compensar, em rubricas do Capital Próprio.

#### Exemplo:

A conta **11 - Caixa** apresenta o saldo esperado “D-Devedor”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo devedor no final do período de relato (após apuramento de resultados).

A existência dum saldo credor na conta 11 (ou de qualquer subconta de movimento dessa conta) implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT. Não pode existir compensação de saldos devedores e credores em subcontas de movimento da conta 11.

Qualquer subconta de movimento de uma conta que tenha um saldo esperado “D-Devedor” não pode ter um saldo credor após o apuramento de resultados. Os saldos credores dessas contas devem ser transferidos para subcontas da mesma natureza com saldos devedores suficientes para acolher esses saldos credores, quando tenham uma natureza de redução de ativo. Se esses saldos credores tiverem uma natureza de passivo devem ser transferidos para uma subconta de movimento de passivo com natureza apropriada.

#### Exemplo de Balancete no final do período (antes de regularizações)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores
1	Meios financeiros líquidos	-	-		
11	Caixa	A	-		
11.1	Caixa - Sede	M	10	0,00	500,00
11.2	Caixa – Loja Lisboa	M	10	1.000	0,00
11.3	Caixa – Loja Porto	M	10	1.500	0,00

A solução passa por efetuar uma reconciliação da conta, efetuando a respetiva transferência do saldo para a conta de acordo com a natureza da operação.

Não é possível efetuar compensação



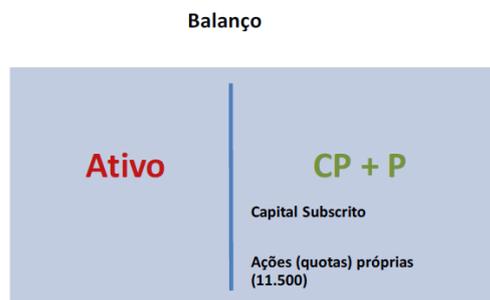
**Exemplo:**

A **conta 521 - Ações (quotas) próprias – Valor nominal** deve conter saldo devedor, sendo apresentada na rubrica do Capital Próprio com valor negativo (deduzido do valor da conta 522).

A **conta 5812 - Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis - Reavaliações decorrentes de diplomas legais - Impostos diferidos** deve conter saldo devedor, sendo apresentada na rubrica do Capital Próprio a compensar o saldo credor da conta 5811.

**Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)**

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
5	Capital, Reservas e Resultados Transitados	-	-			
....	.....	-	-			
52	Ações (quotas) próprias	A	-	15.000	3.500	-11.500
521	Valor nominal	M	332	15.000	0	-15.000 ✓
522	Descontos e prémios	M	333	0	3.500	3.500 ✓



Os saldos são compensados

**Contas com saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”**

Para as subcontas de movimento que tenham previsto saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”, os saldos devedores irão ser apresentados numa rubrica de ativo e os saldos credores irão ser apresentados numa rubrica de passivo.

Para este tipo de contas também não existe a possibilidade de efetuar compensação de saldos nas diversas subcontas de movimento com saldos contrários.

**Exemplo:**

A **conta 12 Depósitos à ordem** apresenta o saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o apuramento dos resultados).



Se tiver um saldo devedor, esse saldo irá ser apresentado no Ativo Corrente (rubrica “Caixa e depósitos bancários”).

Se tiver um saldo credor, esse saldo irá ser apresentado no Passivo Corrente (rubrica “Financiamentos obtidos”).

Não é obrigatório efetuar a transferência do saldo credor da conta 12 para a conta 25 – “Financiamentos obtidos” (mas pode existir essa opção).

**Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)**

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
1	Meios financeiros líquidos	-	-			
12	Depósitos à ordem	A	-	62.250	1.250	61.000
12.1	Banco A	M	2	45.000	0	45.000
12.2	Banco B	M	2	17.250	0	17.250
12.3	Banco C	M	2	0	1.250	-1.250

**Balanco**

Não é possível efetuar compensação

<b>Ativo</b>		<b>CP + P</b>	
<b>Ativo Corrente</b>		<b>Passivo Corrente</b>	
Depósitos bancários e caixa	62.250	Financiamentos obtidos	1.250

**Exemplo:**

Uma subconta de movimento de clientes (**211 – Clientes c/c**) com saldo credor, como por exemplo a existência de apenas uma nota de crédito na conta corrente não liquidada, não pode ser considerada na rubrica “Clientes” do Ativo Corrente do Balanco, pois esse saldo credor estaria a compensar no Ativo os restantes saldos devedores.

Face a esse princípio de (não) compensação, esse saldo credor da subconta de movimento da conta corrente de clientes é apresentada no passivo corrente do Balanco, na rúbrica “Adiantamentos de clientes”.

Não existe a necessidade de efetuar qualquer transferência dos saldos credores da conta 211, sendo os mesmo apresentados diretamente no passivo corrente do Balanco.



**Exemplo de Balancete no final do período (antes de regularizações)**

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores
2	Contas a receber e a pagar	-	-		
21	Clientes	A	-		
211	Clientes c/c	A	-		
2111	Clientes gerais	A	-		
2111.1	Cliente X	M	10	20.500	0
2111.2	Cliente Y	M	10	3.000	0
2111.3	Cliente Z	M	10	0	2.500

A solução passa por efetuar a transferência para a conta de 218 – Adiantamentos de clientes, quando se tratar de um adiantamento incorretamente registado.

Caso se trate de uma nota de crédito não liquidada, o saldo é apresentado no passivo corrente, na rubrica Adiantamento de Clientes.

Não é possível efetuar compensação

**Exemplo:**

A conta **241 – Imposto sobre o rendimento** apresenta o saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o apuramento dos resultados).

Apesar desta possibilidade, os parágrafos 65 a 69 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 25 – “Impostos sobre o rendimento” preveem a possibilidade de compensação entre ativos e passivos por impostos correntes.

§ 65 da NCRF 25: “Se bem que os ativos e passivos por impostos correntes sejam reconhecidos e mensurados separadamente, uma entidade deve compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes nas suas demonstrações financeiras se, e somente se, a entidade:

- a) Tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas; e
- b) Pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo.”

Um exemplo de compensação na conta 241 está relacionado com a estimativa de IRC e os pagamentos por conta e retenções na fonte nacionais.

Um exemplo de não compensação na conta 241 são os pagamentos especiais por conta, enquanto não forem objeto de dedução à coleta.



### **Contas com saldo Esperado “C-Credor”**

As subcontas de movimento de contas com saldo esperado “C-Credor” são apresentadas em rubricas do Passivo, em rubricas do Capital Próprio, ou a compensar saldos devedores em rubricas de ativo.

#### **Exemplo:**

A conta **1412 Outros instrumentos financeiros – Derivados – Potencialmente desfavoráveis** apresenta o saldo esperado “C-Credor”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo credor no final do período de relato (após apuramento de resultados).

A existência dum saldo devedor na conta 1412 (ou de qualquer subconta de movimento dessa conta) implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT. Não pode existir compensação de saldos devedores e credores em subcontas de movimento da conta 1412.

#### **Exemplo:**

As subcontas de movimento da conta **219 – Clientes - Perdas por imparidade acumuladas** têm um saldo credor, que é sempre compensado pelo saldo devedor (até à sua concorrência) da conta 211 (ou 212/7) de clientes.

### **Contas com saldo Esperado “Dc-Devedor antes de transferência para inventários”**

As contas com saldo esperado “Dc-Devedor antes de transferência para inventários” são as contas de compras de inventários, que devem ter um saldo devedor antes da transferência para inventários, e devem ter um saldo nulo após essa transferência (saldo nulo sempre antes de apuramento de resultados).

#### **Exemplo:**

A conta **311 Compras – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Dc-Devedor antes de transferência para inventários”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo devedor antes de se efetuar a transferência para inventários, seja no final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada compra de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários, a conta 311 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rubrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor, antes e após apuramento dos resultados, na conta 311 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

Existem Contabilistas que têm como prática habitual a criação de subcontas específicas da conta 31 – Compras apenas para efetuarem a transferência do saldo final das compras no final do período (ou final do mês) para a respetiva conta de inventários, com o objetivo de se apurar o custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas (por exemplo conta 3119/314/315/316).



Tal prática tem por objetivo a obtenção dos saldos devedores nas respetivas subcontas de movimento por cada tipo de inventários, com o registo da transferência para inventários nas referidas contas (p.e 3119/314/315/316), ficando essas últimas contas com saldos credores.

Este procedimento pode continuar a ser efetuado, mas, como não é possível efetuar a compensação de saldos nas várias subcontas de movimento da conta 31, à que assegurar que os saldos credores dessas contas (p.e 3119/314/315/316) sejam transferidos para as contas de movimento com os saldos devedores, onde são registadas as faturas de compras, antes do apuramento de resultados, com o objetivo de saldar todas as contas de movimento da conta 31 – “Compras”.

#### **Contas com saldo Esperado “Cc-Credor antes de transferência para inventários”**

As contas com saldo esperado “Cc-Credor antes de transferência para inventários” são as contas de descontos e devoluções de compras de inventários, que devem ter um saldo credor antes da transferência para inventários, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

#### **Exemplo:**

A conta **317 Compras – Devoluções de compras** apresenta o saldo esperado “Cc-Credor antes de transferência para inventários”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo credor antes de se efetuar a transferência para inventários, seja no final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada compra de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários, a conta 317 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rubrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor, antes e após apuramento de resultados, na conta 317 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

#### **Contas com saldo Esperado “Sc-Saldo Devedor ou Credor antes de transferência para inventários/rendimentos/gastos”**

As contas com saldo esperado “Sc-Saldo Devedor e Credor antes de transferência para inventários” são as contas de regularizações e reclassificação de inventários, que podem ter um saldo devedor ou credor antes da transferência para inventários e para contas de rendimentos ou gastos, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

A conta **382 Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Sc- Saldo Devedor ou Credor antes de transferência para inventários|rendimentos|gastos”. Isto significa que esta conta pode apresentar um saldo devedor ou credor antes de se efetuar a transferência para inventários, ou rendimentos ou gastos (p.e. variação dos inventários de produção ou ganhos ou perdas de inventários), seja no



final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada produção, venda ou consumo de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários (ou variação de inventários de produção – conta 384/5/6), a conta 382 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rubrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor na conta 382 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

**Exemplo de Balancete no final do período (Antes de regularizações)**

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
3	Inventários e ativos biológicos	-	-			
31	Compras	A	-			
311	Mercadorias	A	-			
311.1	Produto A	M	156	0	0	0
311.2	Produto B	M	156	4.500	0	4.500
311.3	Produto C	M	156	0	0	0

A solução passa por efetuar a transferência para a conta de inventários (32 – Mercadorias).

Não é possível ter saldo no final do período

**Contas com saldo Esperado “S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo”**

As contas com saldo esperado “S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo” podem ter um saldo devedor ou credor, após o apuramento de resultados, que é apresentado num único campo em rubricas do Capital Próprio do Balanço.

**Exemplo:**

A conta **522 Ações (quotas) próprios – Descontos e prémios** apresenta o saldo esperado “S1CSaldo Devedor ou Credor a representar NUM campo”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o encerramento de contas), podendo existir compensação de saldos das suas subcontas. Independentemente de existir um saldo devedor ou credor, esse saldo irá ser sempre apresentado no Capital Próprio na rubrica “Ações (quotas) próprias”.

O saldo devedor ou credor desta conta é sempre apresentado compensado com a conta 521.



**Exemplo:**

A conta **56 – Resultados Transitados** pode apresentar saldo devedor, quando existam prejuízos acumulados de períodos anteriores, ou saldo credor, quando existam lucros acumulados de períodos anteriores, sendo sempre apresentada na mesma rubrica do Capital Próprio no Balanço. Se tiver saldo devedor é apresentado com um valor negativo na rubrica de Capital Próprio. Se tiver um saldo credor é apresentado com um valor positivo na rubrica de Capital Próprio.

A conta **818 – Resultado líquido do período - Resultado líquido** tem um procedimento idêntico à conta 56.

**Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)**

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
....	...	-	-			
56	Resultados transitados	A	-			
56.1	Lucros de períodos anteriores	M	338	0	65.000	65.000 ✓
81	Resultado Líquido do Período	A	-			
....	....	-	-			
818	Resultado líquido	M	646	23.500	0	-23.500 ✓

É possível ter saldo devedor ou credor no final do período

**Balanço**

<b>Ativo</b>	<b>CP + P</b>
	Resultados Transitados 65.000
	Resultado Líquido Período (23.500)

**Contas com saldo Esperado “Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo”**

As contas com saldo esperado “Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo” são contas a apresentar na Demonstração de Resultados, que podem apresentar saldos contranatura.

Na prática, as contas com este tipo de saldo, sendo contas de gastos (classe 6) podem apresentar saldos credores, antes do registo de apuramento dos resultados, sendo apresentadas com



valores negativos (contranatura) na Demonstração de Resultados. Quando tenham saldos devedores, são apresentadas com valores positivos (da sua natureza) na respetiva rubrica da Demonstração de Resultados.

Sendo contas de rendimentos (classe 7) podem apresentar saldos devedores, antes do registo de apuramento dos resultados, sendo apresentadas com valores negativos (contranatura) na Demonstração de Resultados. Quando tenham saldos credores, são apresentadas com valores positivos (da sua natureza) na respetiva rubrica da Demonstração de Resultados.

Neste momento, este tipo de saldos apenas está previsto para as contas de gastos e rendimentos relacionadas com o vendas e serviços prestados e o Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas (casos particulares), para as contas de variações dos inventários de produção e de apuramento de resultados e ainda para algumas contas de gastos com pessoal.

**Exemplo:**

A conta **611 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo”.

Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Independentemente de existir um saldo devedor ou credor (podendo existir compensação de saldos das subcontas), esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”.

Apenas é possível que a conta 611 apresente saldos credores, antes do registo do apuramento dos resultados, quando tal tenha resultado de devoluções, descontos ou abatimentos sobre as vendas atribuídos num determinado período que sejam de valor superior ao rédito por essas vendas.

Na prática, a rubrica de “Vendas e Serviços Prestados” da Demonstração de Resultados terá que apresentar valores negativos (contranatura) (decorrente de devoluções, descontos e abatimentos) e, para que a rubrica do “Custo das Mercadorias Vendidas ou Matérias Consumidas” (ou Variação dos inventários de produção) apresente igualmente um valor contranatura.



**Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)**

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
<b>6</b>	<b>Gastos</b>	-				
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	A				
611	Mercadorias	M	353	0	45.000	-45.000 ✓
....	....					
<b>7</b>	<b>Rendimentos</b>	-				
71	Vendas	A	-	115.000	55.000	60.000 ✓
711	Mercadorias	M	506	0	55.000	-55.000
....	....					
717	Devoluções de vendas	M	511	115.000	0	115.000 ✓

**Demonstração de Resultados por Naturezas**

Rendimentos e Gastos	Valores
Vendas e Serviços prestados	(60.000)
....	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(45.000)

A conta 61 pode ter saldo credor no final do período, apenas quando exista o respetivo montante de devoluções superior ao rédito de vendas.

**Exemplo:**

A conta **731 – Variações nos inventários da produção - Produtos acabados e intermédios** pode apresentar saldo devedor ou credor, antes do registo do apuramento dos resultados, sendo sempre apresentado na rubrica “Variações nos inventários da produção” da Demonstração de Resultados. Se tiver saldo devedor tal pode significar que os inventários de produção vendidos foram de montante superior aos inventários produzidos. Se tiver saldo credor tal pode implicar que os inventários produzidos foram de montante superior aos inventários de produção vendidos, sem prejuízo de regularizações e reclassificações efetuadas.

**Contas com saldo Esperado “Da- Devedor antes de apuramento de resultados”**

As contas com saldo esperado “Da- Devedor antes de apuramento de resultados” são contas da Demonstração de Resultados, especificamente contas de gastos, contas de redução de rédito e de gasto de imposto sobre o rendimento.

Estas contas apenas podem ter um saldo devedor antes do registo do apuramento dos resultados. A existência de saldos credores nessas contas (nomeadamente em resultado de acertos de estimativas, de atribuição de descontos ou devoluções ou outras reduções dessas contas) determina a rejeição do ficheiro SAF-T da contabilidade submetido à AT.



Quando existam saldos credores dessas contas sugere-se que esses saldos sejam transferidos para uma conta de rendimentos com natureza similar (p.e. conta 78x – Outros rendimentos).

**Exemplo:**

A conta **621 Fornecimentos e serviços externos - Subcontratos** apresenta o saldo esperado “Da-Devedor antes de apuramento de resultados”. Isto significa que apenas pode apresentar saldo devedor no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica “Fornecimentos e serviços externos”.

Não é possível a existência de subcontas de movimento da conta 621 com saldos credores antes do apuramento de resultados.

Caso apresente saldo credor no final do período de relato (antes do apuramento de resultados), nomeadamente decorrente de acerto de estimativas do período anterior, ou por concessão descontos de aquisições de períodos anteriores, sugere-se que esse saldo seja transferido para a conta **788 – Outros rendimentos – Outros**, criando-se uma subconta específica.

**Exemplo de Balancete no final do período (Antes de regularizações)**

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
62	Fornecimentos e serviços externos	-	-			
621	Subcontratos	A	-			
6211	Subcontrato A	M	356	0	3.500	-3.500
622	Serviços especializados	A	-			
6221	Trabalhos especializados	M	357	22.500	0	22.500
		-				

A solução passa por efetuar a transferência para uma conta de rendimentos (p.e. 788)

Não é possível ter saldo credor no final do período.

Nem é possível fazer compensação com outras subcontas.

**Exemplo:**

A conta **717 – Vendas - Devoluções de vendas** apresenta sempre saldos devedores no final do período, antes do registo do apuramento dos resultados, sendo esses saldos compensados pelos saldos credores das contas 711/6 – “Vendas”, na rubrica “Vendas e serviços prestados”.



**Exemplo:**

A **conta 8121 – Imposto estimado** para o período apresenta sempre saldos devedores no final do período, antes do registo do apuramento dos resultados, decorrente dos registos da estimativa de imposto sobre o rendimento do período em causa. Recorde-se que o registo contabilístico da estimativa do imposto sobre o rendimento não é um registo de apuramento dos resultados (Tipo “A-Apuramento de resultados”).

**Contas com saldo Esperado “Ca- Credor antes de apuramento de resultados”**

As contas com saldo esperado “Ca- Credor antes de apuramento de resultados” são contas da Demonstração de Resultados, especificamente contas de rendimentos (classe 7).

Estas contas apenas podem ter um saldo credor antes do registo do apuramento dos resultados. A existência de saldos devedores nessas contas (nomeadamente em resultado de acertos de estimativas, de atribuição de descontos ou devoluções ou outras reduções dessas contas) determina a rejeição do ficheiro SAF-T da contabilidade submetido à AT.

Quando existam saldos devedores dessas contas sugere-se que esses saldos sejam transferidos para uma conta de gastos com natureza similar (p.e. conta **68x – Outros gastos**).

**Exemplo:**

A **conta 711 Vendas - Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Ca- Credor antes de apuramento de resultados”. Isto significa que apenas pode apresentar saldo credor no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica “Vendas e serviços prestados”.

Não é possível a existência de subcontas da conta 711 com saldos devedores antes do apuramento de resultados.

O rédito de vendas apenas pode apresentar um valor negativo (contranatura), quando o montante das devoluções ou descontos atribuídos aos clientes, referentes a vendas de períodos anteriores, exceda o montante do rédito do período corrente. Nesse caso, a rubrica do “CMVMC” ou da variação dos inventários de produção devem apresentar um valor contranatura também (em sinal contrário ao valor negativo do rédito).



## 5. Utilização de diários, meses contabilísticos e tipos de movimentos

### Diários

A criação e utilização de diários específicos é livre, sendo uma mera opção do contabilista certificado. Todavia, a utilização dos diários pode estar condicionada aos procedimentos previstos especificamente por cada programa informático de contabilidade.

É possível a criação de diários específicos para registar as vendas, as compras, as operações bancárias, o apuramento de resultados, a abertura do exercício, as operações diversas, as regularizações ou outro, dependendo da organização definida pelo contabilista certificado.

Todavia, os registos contabilísticos podem ser efetuados num diário geral único, não sendo obrigatória a criação e utilização de diários para as várias naturezas de operações.

### Meses contabilísticos

A utilização dos meses contabilísticos (#13, #14, #15, #16) também não é obrigatória, sendo uma mera opção do contabilista certificado, para efetuar os movimentos de encerramento de contas, tendo em conta a estrutura de funcionamento do programa informático de contabilidade utilizado.

De acordo com as indicações previstas no campo “3.4.3.2. – “Período contabilístico (Period)” da tabela 3. Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) da estrutura de dados do SAF-T, deve ser indicado o número do mês do período de tributação, de "1" a "12", contado desde o seu início.

Pode ainda ser preenchido com "13", "14", "15" ou "16" para movimentos efetuados no último mês do período de tributação, relacionados com o apuramento do resultado. Exemplo: movimentos de apuramentos de inventários, depreciações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.

### Tipos de movimentos contabilísticos:

A estrutura de dados da tabela 3 Movimentos contabilísticos prevê a existência dos seguintes tipos de movimentos contabilísticos:

"N" - Normal;

"R" - Regularizações do período de tributação;

"A" - Apuramento de resultados;

"J" - Movimentos de ajustamento.



### **“A” – Apuramento de resultados**

Os movimentos do apuramento de resultados, a realizar normalmente no final do ano (ou relato intercalar), terão que ser efetuados obrigatoriamente através do tipo de movimento contabilístico (campo “transaction type” na estrutura de dados do SAF-T) “A – Apuramento de resultados”.

Os movimentos de apuramentos de resultados não podem ser efetuados como movimentos de tipo “Normal”, “Regularizações do período de tributação” ou de “Movimentos de Ajustamentos”.

O apuramento de resultados pode ser realizado de diferentes modos, dependendo da estrutura e organização de cada programa informático de contabilidade, nomeadamente através de uma opção que realiza uma proposta de movimento de apuramento de resultados, da utilização de um diário específico, de um mês específico (p.e. mês #16) ou qualquer outra opção similar (desde que lhe seja atribuído o Código “A” para o tipo de movimento contabilístico no ficheiro SAF-T).

### **Entidades com e sem atividade durante o período de tributação**

Para as entidades que tenham atividade durante o período de tributação, ainda não tenham reconhecido qualquer gasto ou rendimento nos resultados desse período, é obrigatória a realização dos registos contabilísticos de apuramento de resultados, ainda que com indicação de valores a zero.

As entidades que estejam inativas durante o período de tributação estão dispensadas de efetuar estes registos contabilísticos de apuramento de resultados.

São consideradas como entidades inativas aquelas, que não tendo gastos ou rendimentos registados no período de tributação em causa, tenham dado essa indicação de inatividade no quadro 08 – “Situação da empresa”, indicação do código 2 – “Fim de atividade” da Folha de Rosto da IES.

Esta informação é submetida através do formulário de envio do SAF-T da contabilidade, nos termos da Portaria nº 31/2019.

### **"N" – Normal | "R" - Regularizações do período de tributação | "J" - Movimentos de ajustamento**

Para efeitos do SAF-T, não existe qualquer distinção entre os movimentos de tipo Normal, Regularizações ou ajustamentos. Para estes diferentes tipos de movimentos não estão previstos quaisquer registos específicos.

A utilização deste tipo de movimentos é livre, sendo uma mera opção do contabilista certificado, atendendo aos procedimentos previstos no programa informático de contabilidade.



### **Saldos iniciais**

Os saldos iniciais das contas da contabilidade não podem ser introduzidos em cada exercício através de um registo contabilístico “dito normal”, seja este realizado no mês 0 ou 1, que seja exportado para o SAF-T como movimento contabilístico (Transaction) no (GeneralLedgerEntries) – Tabela 3 da estrutura de dados do SAF-T.

Esses saldos iniciais são introduzidos nos campos “Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas” (OpeningDebitBalance) e “Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas” (OpeningCreditBalance) da Tabela 2.1 – “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts) do ficheiro SAF-T.

Esse procedimento pode ser efetuado através de ferramentas apropriadas criadas para o efeito no programa de contabilidade, nomeadamente através da criação de um diário específico para esse movimento, designado de “Abertura”, ou de qualquer outro procedimento do programa de contabilidade que cumpra os requisitos referidos acima.

### **Classificação dos documentos relevantes contabilísticos e fiscais**

Não existe qualquer obrigação da classificação contabilística ser aposta no suporte físico dos documentos, nem sequer existe a obrigação de imprimir essa classificação em papel.

Os registos contabilísticos são obrigatoriamente efetuados nos programas de contabilidade, que têm que ter a capacidade de extração do SAF-T (PT) conforme decorre do nº 8 do artigo 123º do Código do IRC (CIRC).

O nº 2 do artigo 123º do CIRC estabelece que, na execução da contabilidade, todos os lançamentos devem estar apoiados em documentos justificativos, datados e suscetíveis de serem apresentados sempre que necessário.

Para o cumprimento desta obrigação não é necessário que a classificação contabilística seja aposta diretamente no documento físico.

A classificação contabilística da operação é efetuada no programa de contabilidade, devendo existir uma referência inscrita no documento físico e no registo informático que permita identificar e obter facilmente o documento justificativo no arquivo (em papel ou digital).

Essa referência pode conter uma menção ao diário, ao mês da operação e conter uma numeração sequencial cronológica do registo (cf. a alínea b) do nº 2 do artigo 123º do CIRC).

A separação por diários não é obrigatória, mas pode permitir uma mais eficaz organização e arquivo dos documentos.

Por sua vez, no arquivo, suporte físico ou digital, os documentos podem estar separados por diário, por mês e ordenados por sequência cronológica do registo, para ser possível a sua localização e obtenção sempre que necessário, nomeadamente para efeitos de reconciliações, auditorias ou inspeções tributárias.



### **Contabilidade analítica**

Os registos da contabilidade analítica têm que ser efetuados através de procedimentos específicos previsto no programa de contabilidade, devendo tratar-se de movimentos efetuados em partidas dobradas (sistemas dualistas). Não é possível a utilização de sistemas monistas.



## 6. Registos de documentos de faturação

As obrigações de registo das faturas não é uma legislação nova, nem está diretamente relacionada com as taxonomias.

Essas obrigações decorrem dos Códigos Fiscais, nomeadamente do Código do IRC e do Código do IVA, bem como devem atender às obrigações da estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT).

Os procedimentos e obrigações do registo contabilístico das faturas e de outros documentos não resultam do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com exceção da utilização obrigatória do Código de Contas.

O principal objetivo do SNC é a preparação das demonstrações financeiras da entidade, atendendo aos princípios previstos nos instrumentos que o compõem, nomeadamente da Base de Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF), Modelos de demonstrações financeiras (MDF), Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), Normas interpretativas (NI) e da Estrutura Conceptual.

Em termos fiscais, refere o artigo 17º do Código do IRC (CIRC), que a contabilidade deve estar organizada de acordo com a normalização contabilística, de modo a permitir o apuramento do lucro tributável, sendo que este apuramento do lucro tributável irá ter como base os elementos resultantes dessa contabilidade, eventualmente corrigidos pelas disposições do CIRC.

Esses elementos resultantes da contabilidade têm origem nos registos contabilísticos, que devem ser apoiados em documentos justificativos, datados e suscetíveis de serem apresentados sempre que necessário, conforme as regras estabelecidas no nº 2 do artigo 123º do Código do IRC (CIRC).

Em termos de organização contabilística, pode cada empresa efetuar a distinção dos vários registos contabilísticos através da divisão em diários de operações por vários tipos de naturezas, como por exemplo, diário de faturação, diário de bancos, diário de compras, diário de caixa, diário de operações diversas ou outros.

Nesses diários, ou em alternativa num diário geral, se não tiver optado pela criação de vários diários, devem-se registar todas as operações de natureza contabilística, de acordo com as regras mencionadas no nº 2 do artigo 123º do CIRC.

Nesses diários devem ser registadas todas as operações, de uma forma cronológica, podendo ser atribuída uma numeração sequencial, que deve constar do registo informático no programa de contabilidade e no próprio documento justificativo do movimento contabilístico.

O objetivo desta numeração sequencial é a identificação clara de todos os registos contabilísticos efetuados e permitir um acesso mais rápido e fácil à obtenção da informação e da busca do respetivo documento justificativo.



Como se poderá concluir por estas normas fiscais do CIRC, desde que as operações estejam registadas com base num documento justificativo são consideradas como válidas em termos da determinação do lucro tributável.

Quando uma operação se refira a uma transmissão de bens ou prestação de serviços sujeita a IVA ou adiantamento por conta dessas operações, deve estar titulada através de uma fatura, conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 29º do Código desse imposto, sem prejuízo das dispensas previstas nesse artigo.

Quando seja obrigatória a emissão de uma fatura, esta deve ser emitida conforme os formalismos previstos no artigo 36º do CIVA, nomeadamente, com o respetivo processamento a ser efetuado em duplicado.

O original da fatura é destinado ao cliente e a cópia (duplicado) ao arquivo do fornecedor, conforme o nº 4 do artigo 36º do CIVA.

Atendendo a estas regras, pode concluir-se, que deve ser mantido na contabilidade um único exemplar (duplicado) das faturas emitidas pelo sujeito passivo, referentes a transmissões de bens ou serviços prestados. Para faturas emitidas ao sujeito passivo, este deve manter e registar na contabilidade o original das faturas emitidas pelo fornecedor ou prestador de serviços.

No caso da fatura ter sido emitida através de um programa informático de faturação ou através de sistema de emissão por via eletrónica, o arquivo dessas faturas pode ser efetuado em suporte eletrónico, conforme previsto no DL 28/2019.

Atendendo à obrigação de efetuar todos os lançamentos com o devido suporte do documento justificativo, com um registo sequencial cronológico, parece claro que as faturas emitidas nos termos do artigo 36º do CIVA, sendo o documento fiscal relevante nas operações de transmissões de bens e/ou de prestações de serviços, devem ser registadas separadamente e cronologicamente por cada uma dessas operações, não sendo possível um registo contabilístico único por um resumo de operações periódico (resumo diário, semanal, mensal, trimestral ou outro).

O Código do IVA prevê também obrigações e requisitos contabilísticos, nomeadamente de registo das faturas emitidas nos termos do artigo 36º desse Código, conforme disposto nos artigos 44º e seguintes do Código.

Nos termos do nº 1 do artigo 44º do CIVA, a contabilidade deve ser organizada de forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como a permitir o seu controlo, comportando todos os dados necessários ao preenchimento da declaração periódica do imposto.

Em termos de registo, e para dar cumprimento aos requisitos contabilísticos referidos acima, deve proceder-se ao registo das transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo, conforme a alínea a) do nº 2 desse artigo 44º do CIVA.



Quando as transmissões de bens e prestações de serviços sejam tituladas através de faturas emitidas nos termos do artigo 36º do CIVA, esse registo contabilístico deve identificar cada fatura pela respetiva designação e numeração sequencial, em uma ou mais séries convenientemente referenciadas, devendo conservar-se na respetiva ordem os seus duplicados e, bem assim, todos os exemplares dos que tiverem sido anulados ou inutilizados, com os averbamentos indispensáveis à identificação daqueles que os substituíram, se for caso disso, tal como determina o artigo 45º do CIVA.

**Tal como se constata, tratando-se de faturas emitidas nos termos do artigo 36º do CIVA, o registo contabilístico deve ser efetuado documento a documento, sequencialmente por cada número de fatura, com a respetiva designação.**

A única possibilidade de registar contabilisticamente as transmissões de bens e prestações de serviços por um resumo periódico (neste caso um **resumo diário**) será quando estas operações estejam tituladas por **faturas simplificadas** emitidas nos termos do artigo 46º do CIVA, cujo adquirente seja um não sujeito passivo, e apenas pode ser efetuado se o sujeito passivo não utilizar sistemas informáticos integrados de faturação e contabilidade, conforme previsto no artigo 46º desse Código.

Para as faturas emitidas pelos fornecedores e prestadores de serviços à empresa, o procedimento é similar, devendo esse registo contabilístico identificar cada fatura pela respetiva designação e numeração sequencial, em uma ou mais séries convenientemente referenciadas, devendo conservar-se na respetiva ordem os seus originais e, bem assim, todos os exemplares dos que tiverem sido anulados ou inutilizados, com os averbamentos indispensáveis à identificação daqueles que os substituíram, conforme o nº 2 do artigo 48º do CIVA.

#### **Registo sequencial e cronológico**

O registo contabilístico das faturas de clientes e fornecedores e outros documentos, no respetivo diário, terá que ter uma sequência cronológica, mas essa sequência pode ser meramente numa base mensal (e não diária). Para as faturas de fornecedores, a sequência cronológica é efetuada em função da data de receção dos documentos, e não necessariamente em função da data de emissão dessas faturas.

Na prática, uma fatura de fornecedor com data de 06/01/2019, rececionada em abril de 2019, é registada na contabilidade (p.e. no diário de compras) com data de registo contabilístico de 30 de abril de 2019 (optando pelo registo numa base mensal), indicando a data do documento, ou seja, 06/01/2019 (pressupondo período mensal de entrega da declaração periódica do IVA).

No que respeita a despesas relativas a alimentação, transportes, combustíveis e outras previstas nas alíneas b) a e) do nº 1 do artigo 21º do CIVA (que estão excluídas dos Mapas recapitulativas – Anexo O e P da IES), optando-se pelo registo agregado de despesas (sem identificação de faturas e fornecedores – lançamento na conta 62x por contrapartida da conta 11/12), estas podem ser contabilizadas num único lançamento do documento de despesa, com data de registo contabilístico e de documento reportados numa base mensal (p.e. em 30 de abril de 2019).



Exemplificando, o mapa de despesas dum colaborador (com despesas de refeições, combustíveis, táxis, portagens, etc.) com data de 20 de abril de 2019, apesar das despesas terem datas diferenciadas, é registada com data do documento de 20 de abril de 2019.

De acordo com os procedimentos previstos na estrutura do SAF-T (PT) prevista na Portaria nº 321-A/2007, de 26 de março, com redação da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro, cada movimento contabilístico apenas podem conter a identificação de um cliente (CustomerID) ou de um fornecedor (supplierID), não sendo possível um movimento contabilístico com várias faturas e vários clientes, ou com várias faturas e vários fornecedores.

Esse entendimento foi esclarecido pela Autoridade Tributária nas Perguntas Frequentes disponíveis no Portal das Finanças, relativamente ao SAF-T (PT):

*“Como referenciar vários documentos pertencentes a diversos clientes ou fornecedores num único movimento contabilístico? Não é possível a identificação do CustomerID e do SupplierID ao nível da linha do movimento?”*

*Não é possível efetuar o movimento descrito. A relação entre a emissão de qualquer documento comercial e a sua contabilização corresponde a um movimento unívoco.”*

Como se constata, cada documento comercial, nomeadamente faturas emitidas a clientes deve corresponder a um movimento único. Da mesma forma, as faturas emitidas por fornecedores devem corresponder a um movimento único.

No caso da entidade em causa emitir uma grande quantidade de faturas periodicamente, ou lhe seja emitida uma grande quantidade de faturas pelos fornecedores, este procedimento pode apenas ser possível mediante a integração automática das faturas emitidas através de programas informáticos de faturação no programa informático de contabilidade, não sendo praticável, em tempo útil, o registo contabilístico manual das faturas.

Essa integração pode ser efetuada mediante a extração do ficheiro SAF-T do programa informático de faturação que será integrado no programa informático da contabilidade. No caso das faturas emitidas por fornecedores, pode recorrer-se ao ficheiro obtido do Portal E-fatura, que contem as faturas emitidas e comunicadas por cada fornecedor.

De referir, que esta obrigação apenas se aplica a faturas emitidas pela empresa que devam ser incluídas no Anexo O da IES (Mapa recapitulativo de clientes) ou de clientes estrangeiros que devam ser incluídas na Declaração Recapitulativa do IVA, conforme instruções do campo 3.4.3.9. da Tabela 3 – “Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries)” do ficheiro SAF-T.

O mesmo procedimento deve ser aplicado às faturas emitidas pelos fornecedores, sendo a referida obrigação apenas aplicada às faturas emitidas a fornecedores que devam constar do Anexo P da IES.

Assim, e como já referido, estão excluídas desta obrigação as transações com bens e serviços previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 21º do CIVA, porque excluídas de constar nos anexos O e P da IES, conforme notas técnicas dos campos 3.4.3.9. e 3.4.3.10. constantes na estrutura



de dados do ficheiro SAF-T. Esta exclusão contempla, nomeadamente, faturas de aquisição de fornecimento de refeições, combustíveis, deslocações e estadas (hotéis, táxis, etc.).

Para esta situação, parece possível o registo desses encargos pelo agregado do montante total das faturas, não se efetuando qualquer referência a fornecedor nesse registo contabilístico (independentemente de se registar na conta 12 ou na conta 11).

Reforça-se que **efetua-se o registo fatura a fatura** de qualquer outro tipo de despesas, vendas ou serviços prestados, em que existe direito à dedução de IVA ou IVA liquidado, sempre que possam vir a ser incluídas(os) nos anexos O ou P da IES, independentemente do montante (ainda que se estime inicialmente que o montante não venha a superar 25.000 euros), e mesmo que se aproveite qualquer dispensa da sua entrega, conforme previsto no artigo 29º do Código do IVA, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

#### **Criação e utilização de contas correntes de clientes e fornecedores**

Em primeiro lugar, há a referir que não é obrigatória a criação de contas correntes, no Plano de Contas da empresa, específicas para cada cliente ou para cada fornecedor (ou outro terceiro).

Não se pode confundir a obrigação de identificação do cliente ou do fornecedor no registo contabilístico das faturas com a utilização de conta corrente específica (da conta 211 ou da conta 221/27xx).

Tal como referido acima, no registo de faturas (de clientes e fornecedores) que obrigatoriamente terão que ser incluídas no Anexo O ou Anexo P da IES, é obrigatória a identificação do cliente ou fornecedor. Essa identificação é efetuada num campo do cabeçalho do registo do registo contabilístico do programa de contabilidade, e não nas linhas de movimentação da conta corrente: campos 3.4.3.9. Identificador do cliente (CustomerID) ou 3.4.3.10. Identificador do fornecedor (SupplierID).

Esta identificação está dependente da criação do cliente ou do fornecedor na respetiva tabela do SAF-T no programa de contabilidade, conforme iremos abordar no ponto seguinte.

Alguns programas de contabilidade efetuam a criação do cliente ou do fornecedor na tabela no momento da criação da conta corrente, subconta da conta 211 ou da conta 221.

Mas, existem outros programas que têm procedimentos distintos, permitindo a criação de ficha de clientes e de fornecedores sem a necessidade de criação de conta corrente específica.



## 7. Criação de clientes e de fornecedores nas tabelas do SAF-T da contabilidade

A obrigatoriedade de criação de clientes e fornecedores na tabela decorre dos procedimentos previstos na estrutura de dados do SAF-T (PT) nos termos da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

Esta criação de clientes e fornecedores pode ser efetuada automaticamente pelo próprio programa de contabilidade, no momento em que se procede o registo contabilístico com a identificação do cliente ou fornecedor (p.e. NIF ou outro código) – “CustomerID” ou “SupplierID”.

De acordo com a alínea f) do ponto 1 do Anexo I da Portaria nº 302/2016, as aplicações de faturação, e as aplicações integradas de contabilidade e faturação, devem gerar um ficheiro com todas as tabelas obrigatórias.

No caso das aplicações de contabilidade e faturação serem integradas (ERP), as tabelas de clientes e fornecedores criadas são únicas, sendo gerado um SAF-T único (contendo a faturação e contabilidade).

No caso das aplicações de contabilidade e faturação gerarem ficheiros independentes, estes devem conter informação comum e informação específica.

No caso da existência de programas de faturação e de contabilidade distintos, que gerem ficheiros SAF-T (PT) distintos, ambos os ficheiros (SAF-T da faturação e SAF-T da contabilidade) são obrigados a conter tabelas de informação comuns, nomeadamente a tabela 2.2. - Tabela de clientes (Customer) (onde constam os clientes).

Como se constata, ainda que se tratem de programas distintos, a criação de clientes no programa de faturação implica que as mesmas sejam também criadas no programa de contabilidade, mas podem conter dados distintos.

No programa de faturação podem existir fichas de clientes de consumidores finais, que não terão que ser criadas no programa de contabilidade. Recorde-se que a utilização do identificador de cliente (“CustomerID”) apenas é obrigatória para faturas que devam constar no Anexo O da IES.

Em relação aos **clientes, consumidores finais**, os mesmos podem ser objeto de registo contabilístico com a identificação num único cliente genérico, com a designação “Consumidor final”. Essa possibilidade apenas é possível para os clientes considerados como consumidores finais, ou seja, quando tenha sido criada e utilizada a identificador de cliente (CustomerID) (ou seja, a fatura é emitida com o designação de “consumidor final” nos campos de identificação do adquirente).

Se o adquirente for uma pessoa singular, sendo colocado algum elemento de identificação na fatura (e no programa de faturação é criada uma ficha de cliente específica para esse cliente),



para esse cliente deve ser criado um identificador do cliente no programa de contabilidade, devendo esse identificador do cliente (customerID) ser utilizado no registo das faturas.

Em relação aos **fornecedores**, para identificar cada fornecedor nos registos contabilísticos, os mesmos devem ser criados na respetiva tabela no programa de contabilidade (e o correspondente supplierID).

Recorde-se que a identificação dos fornecedores é obrigatória nos registos contabilísticos de faturas (e outras operações sujeitas a IVA) que possam ser incluídas no Anexo P da IES, tal como decorre do campo 3.4.3.10 – “Identificador do fornecedor (SupplierID)” da Tabela 3. “Movimentos contabilísticos” do ficheiro SAF-T.

No caso dos fornecedores, não existe obrigação das tabelas de fornecedores criadas no programa de contabilidade também serem criadas no programa de faturação. Essa obrigação apenas existe caso seja efetuada a gestão comercial de fornecedores no programa de faturação.

Os dados das tabelas de clientes / fornecedores a constar do SAF-T (PT) da contabilidade estão previstos na Tabela mestre 2.2 Tabela de clientes (Customer) e 2.3. “Tabela de Fornecedores (Supplier)” prevista na estrutura de dados desse ficheiro, tal como decorre do Anexo I da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

Nessas tabelas 2.2 e 2.3, um dos campos que obrigatoriamente tem que estar preenchido é o campo 2.2.2. e 2.3.2. Código da conta (AccountID), sendo que, de acordo com as notas técnicas desse campo “Deve ser indicada a respetiva conta corrente do cliente / fornecedor no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário, deve ser preenchido com a designação “Desconhecido”.”.

Como se constata, teoricamente, é possível que seja indicada uma conta corrente da contabilidade única para todos os clientes e para todos os fornecedores (conta 21111 – “Clientes gerais” ou conta 22111 – “Fornecedores”).



## 8. Registos de movimentos financeiros (Recibos e pagamentos)

Para os recebimentos de clientes ou pagamentos a fornecedores, não existe qualquer proibição na utilização de vários clientes ou fornecedores no mesmo registo contabilístico, nomeadamente nos depósitos bancários de cheques, transferências recebidas, ou pagamentos emitidos. Os recebimentos e pagamentos não estão relacionados com a obrigação de preenchimento do Anexo O e P da IES.

Mas, tal situação apenas será possível, caso o programa de contabilidade, no registo contabilístico dos recebimentos desses clientes, não efetue o preenchimento do campo 3.4.3.9. – “Identificador do cliente (CustomerID)” ou do campo 3..4.3.10 Identificador do fornecedor (SupplierID) da tabela 3 dos movimentos contabilísticos do ficheiro SAF-T.

Quando se trate de uma **fatura-recibo**, é possível efetuar no mesmo registo contabilístico, os movimentos relacionados com a fatura e com o recebimento.



## **9. Cumprimento do prazo de 90 dias para a execução da contabilidade (durante o exercício e prestação de contas)**

O prazo para os registos contabilísticos resulta de obrigações fiscais previstas nos Códigos dos diferentes impostos.

Em termos de IRC, o nº 3 do artigo 123º do Código do IRC estabelece que não são permitidos atrasos na execução da contabilidade superiores a 90 dias, contados do último dia do mês a que as operações respeitam.

Para efeitos de IVA, as obrigações de registo dos documentos relevantes para esse imposto, nomeadamente faturas e documentos retificativos, estão previstas nos artigos 44º a 52º do Código desse imposto.

As faturas emitidas pelo sujeito passivo terão que ser registadas obrigatoriamente após respetiva emissão e até à data da apresentação da Declaração Periódica do período em causa se for enviada dentro do prazo legal, ou até ao fim desse prazo, se essa obrigação não tiver sido cumprida, conforme previsto no nº 1 do artigo 45º do CIVA.

Para as faturas emitidas pelos fornecedores, o registo contabilístico deve ser efetuado após a receção das correspondentes faturas e guias ou notas de devolução, até à apresentação da Declaração Periódica do período em causa se for enviada dentro do prazo legal, ou até ao fim desse prazo, se essa obrigação não tiver sido cumprida, conforme o nº 1 do artigo 48º do CIVA.

O cumprimento desses procedimentos é obrigatório, sem prejuízo de posteriores retificações ou correções de erros ou faltas.

Está ainda prevista uma coima para o atraso na execução da contabilidade, nomeadamente dos respetivos registos, por período superior ao previsto na lei fiscal (90 dias), quando não seja punida como crime ou como contraordenação mais grave, no montante de entre 250,00 euros e 5.000 euros (o dobro para pessoas coletivas), conforme o nº 2 do artigo 121º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

As correções de registos contabilísticos podem ser efetuadas diretamente através de alterações dos dados incorretos no próprio registo contabilístico, ou em alternativa através de movimentos de estornos.

Caso tenha que ser reconhecido o rédito pela venda de bens ou pelo serviço prestado nos termos da NCRF 20 sem que tenha sido ainda emitida a fatura, a empresa efetua o respetivo reconhecimento do rédito no período a que respeita, ainda que tenha que efetuar um acréscimo de rendimentos.

Caso tenham existido aquisições de bens ou serviços, sem que tenha sido rececionado a respetiva fatura ou outro documento de suporte, o sujeito passivo efetua o respetivo registo na



data efetiva em que a operação foi realizada, ainda que tenha que efetuar um acréscimo de gastos.

### **Prestação de contas**

O cumprimento do prazo de 90 dias para a execução de contabilidade está também relacionado com o cumprimento dos prazos para a prestação de contas, que deve ser efetuada aprovada no prazo de 3 meses após a data do final do período.



## 10. Reclassificações para Ativos e Passivos não correntes

No final do período de tributação é essencial que se proceda às transferências necessárias por forma a que, relativamente a determinadas contas, haja a correta separação entre a parcela que deve ser reportada como “corrente” e “não corrente”.

Isto também implica que no plano de contas usado, em determinadas contas, haja a criação de subconta para acolher a parcela “corrente” e outra subconta para acolher a parcela do valor “não corrente”, com a correspondente taxonomia. Ou, ainda, se determinada conta tem saldo devedor ou credor, podendo ter características de ativo ou passivo.

As definições de ativos e passivos correntes e não correntes estão previstas nos parágrafos 10 a 24 da NCRF 1 – “Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras”, devendo ser atendidas para efetuar a referida reclassificação no final de cada período.

### Ativos correntes/não correntes

Um ativo deve ser classificado como corrente quando satisfizer **qualquer** dos seguintes critérios:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou sejam usados para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros ativos devem ser classificados como não correntes.

Esta Norma usa a expressão "não corrente" para incluir ativos tangíveis, intangíveis e financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O ciclo operacional de uma entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes.

Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

Os ativos correntes incluem ativos (tais como **inventários e dívidas a receber comerciais**) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal **mesmo quando não se espere que sejam realizados num período até doze meses após a data do balanço**.



Os ativos correntes também incluem ativos essencialmente detidos para a finalidade de serem negociados e a parte corrente de ativos financeiros não correntes.

### **Passivos correntes/Não correntes**

Um passivo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer um dos seguintes critérios:

- Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros passivos devem ser classificados como não correntes.

Alguns passivos correntes, tais como dívidas a pagar comerciais e alguns acréscimos de gastos relativos a empregados e outros gastos operacionais, são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade.

Tais itens operacionais são classificados como passivos correntes mesmo que estejam para ser liquidados a mais de doze meses após a data do balanço.

O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à classificação dos ativos e passivos de uma entidade.

Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

### **Exemplo:**

Contrato de locação financeira com valor em dívida a pagar à locadora à data de Balanço no montante de 50.000 euros, sendo 10.000 euros a vencer no prazo até 12 meses após essa data de balanço e 40.000 euros a vencer no prazo de mais de 12 meses após essa data de Balanço.

Na contabilidade em 31 de dezembro do ano N, o saldo de 50.000 euros da dívida a pagar à locadora está registado na conta 25131 – “Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras - (CORRENTE)” (com a taxonomia “S” 90).

Existe a necessidade de registar o montante de 40.000 euros, considerado como passivo não corrente na conta 25132 - Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras - (NÃO CORRENTE) (com a taxonomia “S” 91).

### **Registo contabilístico a efetuar:**

Em 31/12/N, pela transferência do saldo não corrente:



- Débito da conta 25131 - “Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras - (CORRENTE)” por contrapartida a crédito da conta 25132 - Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras - (NÃO CORRENTE), pelo montante de 40.000 euros.

<b>Ativo</b>	<b>CP + P</b>
	<b>Passivo Não Corrente</b>
	<b>Financiamentos obtidos</b>
	<b>40.000</b>
	<b>Passivo Corrente</b>
	<b>Financiamentos obtidos</b>
	<b>10.000</b>



## 11. Verificação da associação das taxonomias e contas às rubricas das DF

### Balço – Normativo contabilístico NIC ou NCRF (N ou S)

		TAXONOMIAS "S" SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade		
Rubricas	Normativo Contabilístico	Taxonomias "S"	Contas	Observações
	<b>ATIVO</b>			
	<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>			
A00101	Ativos fixos tangíveis	268+269+270+271+272+273+274 - 275-276-277-278-279-280-281- 282-283-284-285-286-287- 288+306+310-314-318	431+432+433+434+435+436+437- 438-438-438-438-438-438-438- 439-439-439-439-439-439- 439+453+456+457+458+455+456 +457+458-456-457-458-459-456- 457-458-459	
A00102	Propriedades de investimento	259+260+261-262-263-264-265- 266-267+305+309-313-317	421+422+423+424+425+426+427- 428-428-428-429-429- 429+452+456+457+458+455+456 +457+458-456-457-458-459-456- 457-458-459	
A00103	Goodwill	217+222+227-236-237-238-240- 245-250+289-294-299	4111+4121+4131-416-417-418- 416-417-418-416-417-418-419- 419-419+441-448-449	
A00104	Ativos intangíveis	290+291+292+293-295-296-297- 298- 300-301-302-303+307+311-315- 319	442+443+444+445+446+447-448- 448-448-448-449-449-449- 449+454+456+457+458+455+456 +457+458-456-457-458-459-456- 457-458-459	
A00105	Ativos biológicos - não corrente	197+198-200-202+215	3721+3722-373-374-375-376- 377-378-379-373-374-375-376- 377-378-379+39	
A00106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	216+221+226-239-244-249	4111+4121+4131-419-419-419	
A00107	Outros investimentos financeiros	218+219+220+223+224+225+228 +229 +230+231+232+233+234+235- 241- 242-243-246-247-248-251-252- 253- 254-255-256-257-258+304+308- 312- 316	4112+4113+4114+4115+4116+41 17+4118+4119+4122+4123+4124 +4125+4126+4127+4128+4129+4 132+4133+4134+4135+4136+413 7+4138+4139+4141+4142+4143+ 4144+4145+4146+4147+4148+41 49+4151+416+417+418+4152+41 53+4154+4155+4156+4157+4158 +4159-419-419-419-419-419-419- 419-419-419-419-419-419-419- 419+451+456+457+458+455+456 +457+458-456-457-458-459-456- 457-458-459	
A00108	Créditos a receber - não corrente	62*+64*-68-70+112+114*-121- 123+125*+127*+129+139*-141- 145	2381*+233+234+235+236+2382*- 239-239+266+267+268*-269- 269+2711*+2712*+2713+277+27 8*-279-279	* se Sd
A00109	Ativos por Impostos diferidos	133-143	2741-279	



A00110	Investimentos financeiros	-	-	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	-	-	* se Sd
	<b>ATIVO CORRENTE</b>			
A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171+172+173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186+187+188+189-190-191-192+193-194+209+210+211+212+213	328+325+326-329-329-329+331+332+333+334+335+336+337+338-339-339-339-339-339+341+342+343+344+345+347+348+346-349-349+351+352+353+354+355+356+357+358-359-359-359+361+362+363+364+365+366+367+368-369+39+39+39+39+39	
A00114	Ativos biológicos - corrente	195+196-199-201+214	3711+3712-373-374-375-376-377-378-379-373-374-375-376-377-378-379+39	
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	2119*+2112*+2113*+2114*+2115*+2116*+2121+2127+2128+2129*+2122*+2123*+2124*+2125*+2126*+213+214+215+216+217*-219-219-219-219-219-219-219-219-219-219-219-219	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82*+83*+84*+85*	241*+2431+2432+2434*+2435*+2437+2438+2439*+244*+245*+246*+247+248*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	261+262-269-269	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108+109*+110*+111+113*-117-118-119-120-122+124*+126*+128+130+138*-140-142-144	2219*+2212*+2213*+2214*+2215*+2216*+2221+2227+2228+2229*+2222*+2223*+2224*+2225*+2226*+223+224+226+227*+225*+228-229+2321+2322+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*-239-239-239-239+263+264*+265*+266+267+268*-269-269-269-269-269+2711*+2712*+2713+2721+277+278*-279-279-279	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	281	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	4+6	1411+1421	
A00121	Outros ativos financeiros	8	1431	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	320+321+322+323+324-326-327-328-329-330	468+461+462+463+464+465+466+467+468+461+462+463+464+465+466+467+468+461+462+463+464+465+466+467+468+461+462+463+464+465+466+467+468-469-469-469-469	
A00123	Outros ativos correntes	-	-	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	11+12*+13*	* se Sd



	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
A00127	Capital subscrito	331	51	
A00128	Ações (quotas) próprias	-332+/-333*	-521-523-524-525-526-527-528-529+/-522-523-524-525-526-527-528-529*	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	53	
A00130	Prémios de emissão	335	54	
A00131	Reservas legais	336	551	
A00132	Outras reservas	337	559	
A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-56*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	343-344+345-346	5811-5812+582+583+584+585+586+587+588+5891-582-583-584-585-586-587-588-5892	
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-5711**+5712+/-5713-5714-5715-5716-5717-5718-5719**+/-572-573-574-575-576-577-578-579**+/-591**+/-592**+5931-5932+594+/-595-596-597-598-599**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-82-83-84-85-86-87-88-813-814-815-816-817-818-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-82-83-84-85-86-87-88-89-813-814-815-816-817-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129	
	<b>PASSIVO</b>			
	<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	291+292+293+294+295+296+297+298	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+2521+2522+2523+2524+2525+2526+2527+2528+2529+2531+2532+2533+2534+2535+2536+2537+2538+2539+254+255+256+257+258	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	132	273	
A00143	Passivos por impostos diferidos	134	2742	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139*	2371+2372+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*+267+268*+2711*+2712*+275+277+278*	* se Sc
	<b>PASSIVO CORRENTE</b>			* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	2219*+2212*+2213*+2214*+2215*+2216*+2221+2227+2228+2229*+2222*+2223*+2224*+2225*+2226*+223+224+226+227*+225*	* se Sc



A00147	Adiantamentos de clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137	2119*+2112*+2113*+2114*+2115*+2116*+2121+2127+2128+2129*+2122*+2123*+2124*+2125*+2126*+213+214+215+216+217*+218+276	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	241*+242+2433+2434*+2435*+2436+2439*+244*+245*+246*+247+248*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	12*+13*+2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+2521+2522+2523+2524+2525+2526+2527+2528+2529+2531+2532+2533+2534+2535+2536+2537+2538+2539+254+255+256+257+258	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138*	2311+2312+2371+2372+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*+264*+265*+267+268*+2711*+2712*+2722+275+277+278*	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	282	
A00152	Passivos financeiros detidos para negociação	5+7	1412+1422	
A00153	Outros passivos financeiros	9	1432	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	325	468	
A00155	Outros passivos correntes	-	-	* se Sc



### Balço Reduzido - Normativo contabilístico NCRF-PE (P)

Rubricas	Normativo Contabilístico	TAXONOMIAS "S" SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade		Observações
		Taxonomias "S"	Contas	
	<b>ATIVO</b>			
	<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>			
A00101	Ativos fixos tangíveis	197+198-200- 202+215+259+260+261- 262-263-264-265-266- 267+268+269+270+271+272+273+ 274-275-276-277-278-279-280- 281-282-283-284-285-286-287- 288+305+306+309+310-313-314- 317-318	3721+3722-373-374-375-376-377- 378-379-373-374-375-376-377-378- 379+39+421+422+423+424+425+426+ 427-428-428-428-429-429- 429+431+432+433+434+435+436+437 -438-438-438-438-438-438-438-439- 439-439-439-439-439- 439+452+456+457+458+453+456+457 +458+455+456+457+458+455+456+45 7+458-456-457-458-459-456-457-458- 459-456-457-458-459-456-457-458- 459	
A00102	Propriedades de investimento	-	-	
A00103	Goodwill	-	-	
A00104	Ativos intangíveis	217+222+227-236-237-238-240- 245- 250+289+290+291+292+293-294- 295- 296-297-298-299-300-301-302-303 +307+311-315-319	4111+4121+4131-416-417-418-416- 417-418-416-417-418-419-419- 419+441+442+443+444+445+446+447 -448-448-448-448-448-449-449-449- 449- 449+454+456+457+458+455+456+457 +458-456-457-458-459-456-457-458- 459	
A00105	Ativos biológicos - não corrente	-	-	
A00106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial			
A00107	Outros investimentos financeiros			
A00108	Créditos a receber - não corrente			* se Sd
A00109	Ativos por Impostos diferidos			
A00110	Investimentos financeiros	216+218+219+220+221+223+224+ 225 +226+228+229+230+231+232+233 + 234+235-239-241-242-243-244- 246- 247-248-249-251-252-253-254- 255- 256-257-258+304+308-312-316	4111+4112+4113+4114+4115+4116+4 117+4118+4119+4121+4122+4123+41 24+4125+4126+4127+4128+4129+413 1+4132+4133+4134+4135+4136+4137 +4138+4139+4141+4142+4143+4144+ 4145+4146+4147+4148+4149+4151+4 16+417+418+4152+4153+4154+4155+ 4156+4157+4158+4159-419-419-419- 419-419-419-419-419-419-419-419- 419-419-419-419-419- 419+451+456+457+458+455+456+457 +458-456-457-458-459-456-457-458- 459	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	62*+64*-68-70+112+114*-121- 123+ 125*+127*+129+133+139*-141- 143- 145	2381*+233+234+235+236+2382*- 239-239+266+267+268*-269- 269+2711*+2712*+2713+2741+277+2 78*-279-279-279	* se Sd
	<b>ATIVO CORRENTE</b>			



A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179- 180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193- 194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214	328+325+326-329-329- 329+331+332+333+334+335+336+337 +338-339-339-339-339-339- 339+341+342+343+344+345+347+348 +346-349- 349+351+352+353+354+355+356+357 +358-359-359- 359+361+362+363+364+365+366+367 +368-369+371+371-372-373-374-375- 376-377-378-379-373-374-375-376- 377-378-379+39+39+39+39+39	
A00114	Ativos biológicos - corrente			
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26- 27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	2119*+2112*+2113*+2114*+2115*+2116*+2121+2127+2128+2129*+2122* +2123*+2124*+2125*+2126*+213+214+215+216+217*-219-219-219-219- 219-219-219-219-219-219-219-219-219	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	241*+2431+2432+2434*+2435*+2437 +2438+2439*+244*+245*+246*+247+248*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	261+262-269-269	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55 +56+61*+63*-65-66-67- 69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119- 120- 122+124*+126*+128+130+138*- 140- 142-144	2219*+2212*+2213*+2214*+2215*+2216*+2221+2227+2228+2229*+2222* +2223*+2224*+2225*+2226*+223+224+226+227*+225*+228- 229+2321+2322+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*-239- 239-239- 239+263+264*+265*+266+267+268*- 269-269-269-269- 269+2711*+2712*+2713+2721+277+278*-279-279-279	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	281	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	-	-	
A00121	Outros ativos financeiros	-	-	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	-	-	
A00123	Outros ativos correntes	4+6+8+320+321+322+323 + 324- 326- 327-328-329-330	1411+1421+1431+461+462+463+464+ 465+466+467+468+461+462+463+464 +465+466+467+468+461+462+463+464 4+465+466+467+468+461+462+463+464 64+465+466+467+468+3219-469-469- 469-469-469	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	11+12*+13*	* se Sd
	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
A00127	Capital subscrito	331	51	
A00128	Ações (quotas) próprias	-332+/-333*	-521-523-524-525-526-527-528- 529+/-522-523-524-525-526-527-528- 529*	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	53	
A00130	Prémios de emissão	335	54	
A00131	Reservas legais	336	551	
A00132	Outras reservas	337	559	
A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-56*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	343-344+345-346	5811- 5812+582+583+584+585+586+587+588+5891-582-583-584-585-586-587- 588-5892	



A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-5711**+5712+/-5713-5714-5715-5716-5717-5718-5719**+/-572-573-574-575-576-577-578-579**+/-591**+/-592**+5931-5932+594+/-595-596-597-598-599**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-82-83-84-85-86-87-88-813-814-815-816-817-818-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-82-83-84-85-86-87-88-89-813-814-815-816-817-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129	
	<b>PASSIVO</b>			
	<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	291+292+293+294+295+296+297+298	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+2521+2522+2523+2524+2525+2526+2527+2528+2529+2531+2532+2533+2534+2535+2536+2537+2538+2539+254+255+256+257+258	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	-	-	
A00143	Passivos por impostos diferidos	-	-	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	2371+2372+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*+267+268*+2711*+2712*+273+2742+275+277+278*	* se Sc
	<b>PASSIVO CORRENTE</b>			* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	2219*+2212*+2213*+2214*+2215*+2216*+2221+2227+2228+2229*+2222*+2223*+2224*+2225*+2226*+223+224+226+227*+225*	* se Sc
A00147	Adiantamentos de clientes	-	-	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	241*+242+2433+2434*+2435*+2436+2439*+244*+245*+246*+247+248*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	12*+13*+2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+2521+2522+2523+2524+2525+2526+2527+2528+2529+2531+2532+2533+2534+2535+2536+2537+2538+2539+254+255+256+257+258	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	-	-	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	282	
A00152	Passivos financeiros detidos para negociação	-	-	
A00153	Outros passivos financeiros	-	-	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	-	-	
A00155	Outros passivos correntes	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+114*+126*+131+135+137+138*+325	1412+1422+1432+2111+2117+2118+2119*+2112*+2113*+2114*+2115*+2116*+2121+2127+2128+2129*+2122*+2123*+2124*+2125*+2126*+213+214+215+216+217*+218+2311+2312+2371+2372+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*+264*+265*+267+268*+2711*+2712*+2722+275+276+277+278*+461+462+463+464+465+466+467+468	* se Sc





	ATIVO CORRENTE			
A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214	328+325+326-329-329- 329+331+332+333+334+335+336+ 337+338-339-339-339-339- 339+341+342+343+344+345+347+ 348+346-349- 349+351+352+353+354+355+356+ 357+358-359-359- 359+361+362+363+364+365+366+ 367+368-369+371+3712-373-374- 375-376-377-378-379-373-374- 375-376-377-378- 379+39+39+39+39+39+39	
A00114	Ativos biológicos - corrente			
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+ 1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	2119*+2112*+2113*+2114*+2115 *+2116*+2121+2127+2128+2129* +2122*+2123*+2124*+2125*+212 6*+213+214+215+216+217*-219- 219-219-219-219-219-219- 219-219-219-219-219	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	241*+2431+2432+2434*+2435*+2 437+2438+2439*+244*+245*+246 *+247+248*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	261+262-269-269	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	-	-	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	281	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	-	-	
A00121	Outros ativos financeiros	-	-	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	-	-	
A00123	Outros ativos correntes	4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43 * +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330	1411+1421+1431+2211+2217+221 8+2219*+2212*+2213*+2214*+22 15*+2216*+2221+2227+2228+222 9*+2222*+2223*+2224*+2225*+2 226*+223+224+226+227*+225*+2 28- 229+2321+2322+233+234+235+23 6+2381*+233+234+235+236+2382 *.239-239-239- 239+263+264*+265*+266+267+26 8*-269-269-269-269- 269+2711*+2712*+2713+2721+27 7+278*-279-279- 279+461+462+463+464+465+466+ 467+468+461+462+463+464+465+ 466+467+468+461+462+463+464+ 465+466+467+468+461+462+463+ 464+465+466+467+468+461+462+ 463+464+465+466+467+468-469- 469-469-469-469	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	11+12*+13*	* se Sd
	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
A00127	Capital subscrito	331	51	
A00128	Ações (quotas) próprias	-	-	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	53	



A00130	Prémios de emissão	335	54	
A00131	Reservas legais	336	551	
A00132	Outras reservas	337	559	
A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-56*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	-	-	
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-5711**+5712+/-5713-5714-5715-5716-5717-5718-5719**+/-572-573-574-575-576-577-578-579**+/-591**+/-592**+5931-5932+594+/-595-596-597-598-599**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-82-83-84-85-86-87-88-813-814-815-816-817-818-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-82-83-84-85-86-87-88-89-813-814-815-816-817-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129	
	<b>PASSIVO</b>			
	<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	291+292+293+294+295+296+297+298	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+2521+2522+2523+2524+2525+2526+2527+2528+2529+2531+2532+2533+2534+2535+2536+2537+2538+2539+254+255+256+257+258	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	-	-	
A00143	Passivos por impostos diferidos	-	-	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	2371+2372+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*+267+268*+2711*+2712*+273+2742+275+277+278*	* se Sc
	<b>PASSIVO CORRENTE</b>			* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	2219*+2212*+2213*+2214*+2215*+2216*+2221+2227+2228+2229*+2222*+2223*+2224*+2225*+2226*+223+224+226+227*+225*	* se Sc
A00147	Adiantamentos de clientes	-	-	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	241*+242+2433+2434*+2435*+2436+2439*+244*+245*+246*+247+248*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	12*+13*+2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+2521+2522+2523+2524+2525+2526+2527+2528+2529+2531+2532+2533+2534+2535+2536+2537+2538+2539+254+255+256+257+258	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	-	-	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	282	
A00152	Passivos financeiros	-	-	



	detidos para negociação			
A00153	Outros passivos financeiros	-	-	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	-	-	
A00155	Outros passivos correntes	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16* +17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135 +137+138*+325	1412+1422+1432+2111+2117+2118+2119*+2112*+2113*+2114*+2115*+2116*+2121+2127+2128+2129*+2122*+2123*+2124*+2125*+2126*+213+214+215+216+217*+218+2311+2312+2371+2372+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*+264*+265*+267+268*+2711*+2712*+2722+275+276+277+278*+461+462+463+464+465+466+467+468	* se Sc











A00012	Provisões (aumentos/reduções)	463+464+465+466+467+468+469 +470- 586-587-588-589-590-591-592- 593	671+672+673+674+675+676+677+678- 764-765-766-767-768-769-7631- 7639-764-765-766-767-768-769- 7632-7639-764-765-766-767-768- 769-7633-7639-764-765-766-767- 768-769-7634-7639-764-765-766- 767-768-769-7635-7639-764-765- 766-767-768-769-7636-7639-764- 765-766-767-768-769-7637-7639- 764-765-766-767-768-769-7638-7639
A00013	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	-	-
A00014	Outras Imparidades (perdas/reversões)	+/- 412+422+423+424+425+426+427 + 428+429+430+431+432+433+434 +435+ 436+437+438+439+440+441+442 +443+ 444+445+446+447+448+449+450 +451+ 452+453-556-557-558-559-560- 561- 562-563-564-565-566-567-568- 569-570- 571-572-573-574-575-576-577- 578-579- 580-581-582-583-584-585	+/--652-653-654-655-656-657-658- 6511- 6512+653+653+653+653+654+654+6 54+655+655+655+655+655+655+655 +656+656+656+656+656+657+657+6 57+657+657+657+657+657+658+658 +658+658+658-764-765-766-767-768- 769-7623-7639-764-765-766-767- 768-769-7623-7639-764-765-766- 767-768-769-7623-7639-764-765- 766-767-768-769-7624-7639-764- 765-766-767-768-769-7624-7639- 764-765-766-767-768-769-7624- 7639-764-765-766-767-768-769- 7625-7639-764-765-766-767-768- 769-7625-7639-764-765-766-767- 768-769-7625-7639-764-765-766- 767-768-769-7625-7639-764-765- 766-767-768-769-7625-7639-764- 765-766-767-768-769-7625-7639- 764-765-766-767-768-769-7625- 7639-764-765-766-767-768-769- 7626-7639-764-765-766-767-768- 769-7626-7639-764-765-766-767- 768-769-7626-7639-764-765-766- 767-768-769-7626-7639-764-765- 766-767-768-769-7627-7639-764- 765-766-767-768-769-7627-7639- 764-765-766-767-768-769-7627- 7639-764-765-766-767-768-769- 7627-7639-764-765-766-767-768- 769-7627-7639-764-765-766-767- 768-769-7627-7639-764-765-766- 767-768-769-7627-7639-764-765- 766-767-768-769-7627-7639-764- 765-766-767-768-769-7628-7639- 764-765-766-767-768-769-7628- 7639-764-765-766-767-768-769- 7628-7639-764-765-766-767-768- 769-7628-7639-764-765-766-767- 768-769-7628-7639





A00020	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)	-	-
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	635+641	7915+793
A00023	Juros e gastos similares suportados	500+501+502+503+504+505	6911+6912+6913+6914+6915+6916+6917+6918+6921+6922+6923+6924+6925+6926+6927+6928+693+694+695+696+697+6981+6982+6983+6984+6985+6986+6987+693+694+695+696+697+6982+6983+6984+6985+6986+6987+6988
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	644+/-645	8129+/-82-83-84-85-86-87-88-813-814-815-816-817-819-8122-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129



Demonstração de resultados		Modelo microentidades – Normativo contabilístico NC-ME	
Rubricas	Normativo Contabilístico	Taxonomias S	Contas
A00001	Vendas e serviços prestados	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	711+712+715+713+715+714+715+/-715-716-715-717-715-718+721+722+723+724+727+725+/-726-728
A00002	Subsídios à exploração	527+528	751+752
A00003	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	-	-
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-731+/-732+/-733+/-734
A00005	Trabalhos para a própria entidade	523+524+525+526	749+742+745+746+747+748+749+743+745+746+747+748+749+744+745+746+747+748+749
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	353+354+355	611+612+613
A00007	Fornecimentos e serviços externos	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	621+6221+6222+6223+6224+6225+6226+6227+6228+6231+6232+6233+6234+6235+6236+6237+6238+6241+6242+6243+6244+6245+6246+6247+6248+6251+6252+6253+6254+6255+6256+6257+6258+6261+6262+6263+6264+6265+6266+6267+6268
A00008	Gastos com o pessoal	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	631+632+/-6331+/-6332+634+635+636+637+638





A00011	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-	-
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	671+672+673+674+675+676+677+678-764-765-766-767-768-769-7631-7639-764-765-766-767-768-769-7632-7639-764-765-766-767-768-769-7633-7639-764-765-766-767-768-769-7634-7639-764-765-766-767-768-769-7635-7639-764-765-766-767-768-769-7636-7639-764-765-766-767-768-769-7637-7639-764-765-766-767-768-769-7638-7639
A00013	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	-	-
A00014	Outras Imparidades (perdas/reversões)	-	-
A00015	Aumentos / reduções de justo valor	-	-
A00016	Outros rendimentos	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642	7811+7812+7813+7814+7815+7816+782+783+784+7841+7842+7843+7844+7845+7846+7847+7848+7851+7852+7853+7854+7855+7856+7857+7858+7861+7862+7863+7864+7865+7866+7867+7868+7871+7872+7873+7874+7875+7876+7877+7878+7881+7882+7883+7884+7885+7887+7886+7888+7911+7912+7913+7914+7916+7917+7918+7921+7922+7923+7924+7925+7926+7927+7928+794+795+796+797+798
A00017	Outros gastos	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	6811+6812+6813+682+683+684+6842+6843+6844+6845+6846+6847+6848+6851+6852+6853+6854+6855+6856+6857+6858+6861+6862+6863+6864+6865+6866+6867+6868+6871+6872+6873+6874+6875+6876+6877+6878+6881+6882+6883+6884+6885+6886+6887+6888







A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	11+12*+13*	* se Sd
	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
A00127	Capital subscrito	174	51	
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	177	53	
A00131	Reservas legais	179	551	
A00132	Outras reservas	180	552+553+554+555+556+557+558+559	
A00133	Resultados transitados	+/-181*	+/-56*	* (-) Sd e (+) Sc
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	-175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187*	-521-523-524-525-526-527-528-529+/-522-523-524-525-526-527-528-529*+54+581+582+583+584+585+586+587+588+589+5931-5932+594+/-595-596-597-598-599*	* (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-333*	+/-82-83-84-85-86-87-88-813-814-815-816-817-818-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-334	-82-83-84-85-86-87-88-89-813-814-815-816-817-819-8123-8124-8125-8126-8127-8128-8129	
	<b>PASSIVO</b>			
	<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
A00140	Provisões	87+88+89+90+91	291+292+293+294+298	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	48+50+52+54+56	2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+255+256+257+258	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	23*+25*+62*+70*+72*+79*	2381*+233+234+235+236+2382*+267+268*+2711*+2712*+277+278*	* se Sc
	<b>PASSIVO CORRENTE</b>			
A00146	Fornecedores	12*+13*+14*+15*	221*+222*+223+224+226+227*+225*	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46*	241*+242+2433+2434*+2435*+2436+2439*+244*+245*+246*+247+248*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+47+49+51+53+55	12*+13*+2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+255+256+257+258	* se Sc
A00151	Diferimentos	86	282	
A00155	Outros passivos correntes	4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78*	14*+211*+212*+213+214+215+216+217*+218+2311+2312+233+234+235+236+2381*+233+234+235+236+2382*+264*+265*+267+268*+2711*+2712*+2722+276+277+278*	* se Sc



<b>Demonstração de resultados Reduzida - Normativo Contabilístico - NC-ME</b>			
<b>Rubricas</b>	<b>Normativo Contabilístico</b>	<b>Taxonomias (M)</b>	<b>Contas</b>
A00001	Vendas e serviços prestados	261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270 +/-271-272	715+712+715+713+715+/-715-716-715-717-715-718+721+722+723+724+727+725+/-726-728
A00002	Subsídios à exploração	279+280	751+752
A00004	Varição nos inventários da produção	+/-273+/-274+/-275	+/-731+/-732+/-733
A00005	Trabalhos para a própria entidade	276+277+278	749+742+745+746+747+748+749+744+745+746+747+748+749
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	188+189	611+612
A00007	Fornecimentos e serviços externos	190+191+192+193+194 +195	621+622+623+624+625+626
A00008	Gastos com o pessoal	196+197+198+199+200 +201+202	631+632+634+635+636+637+638
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	+/-215+216+217+218+219 +220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302	+/-652-653-6511-6512+6511+6512+652+652+652+652+652+653+653+653+653-76211-76212-7622-7622-7622-7622-7622-7622-7623-7623-7623
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	227+228+229+230+231-303-304-305-306	671+672+673+674+678-7631-7632-7633-7634
A00016	Outros rendimentos	307+308+309+310+311 +312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330	781+782+783+7841+7842+7843+7844+7845+7846+7847+7848+7861+7862+7863+7864+7865+7866+7867+7868+7871+7872+7874+7875+7876+7877+7878+7881+7882+7883+7885+7887+7886+7888+7911+7916+7917+7918+792+794+795+796+797+798
A00017	Outros gastos	232+233+234+235+236 +237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254	6811+6812+6813+682+683+6841+6842+6843+6844+6845+6846+6847+6848+6861+6862+6863+6864+6865+6866+6867+6868+6871+6872+6873+6874+6876+6877+6878+6881+6882+6883+6884+6885+6887+6888



A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	203+204+205+206+207 +208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292	642+642+642+642+642+642+642+643+643+643+643+643+643+643-7612-7612-7612-7612-7612-7613-7613-7613
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	326+329	7915+793
A00023	Juros e gastos similares suportados	255+256+257+258+259+260	6911+6912+6913+6914+6915+6916+6917+6918+6921+6922+6923+6924+6925+6926+6927+6928+693+694+695+696+697+6981+6982+6983+6984+6985+6986+6987+693+694+695+696+697+6982+6983+6984+6985+6986+6987+6988
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	332	82+83+84+85+86+87+88+813+814+815+816+817+819+8121+8123+8124+8125+8126+8127+8128+8129



## 12. Registos de encerramento de contas

**Registos contabilísticos do encerramento de contas que não são considerados de apuramento de resultados – Tipo “N” – Normal | Tipo “R” - Regularizações do período de tributação | Tipo "J" - Movimentos de ajustamento**

Os registos referentes:

- Ao apuramento do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas;
- Depreciações e amortizações;
- Outros típicos do final do período (acréscimos e diferimentos);
- Regularizações de erros e ajustamentos;
- Estimativa de imposto corrente;
- Movimentação de impostos diferidos;
- Transferência de Resultados Líquidos ou Dividendos Antecipados do ano anterior para Resultados Transitados;
- Atribuição de Dividendos Antecipados.

Não são movimentos do tipo “A - Apuramento de resultados”, devendo ser realizados como movimentos do tipo normal (N), de regularizações (R) ou ajustamentos (J).



### 13. Registos de apuramento de resultados

#### Movimentos tipo “A” – Apuramento de resultados

Como movimentos de apuramento de resultados apenas podem ser considerados três registos:

1º Transferência dos saldos finais das contas de gastos e rendimentos (classes 6 e 7) para a conta resultados antes de impostos (conta 811);

2º Transferência da estimativa de imposto (corrente) e impostos diferidos da conta 812 para a conta 818 – “Resultado Líquido”; e

3º Transferência do resultado antes de imposto (811) para o resultado líquido (conta 818).

Estes procedimentos são fundamentais e de utilização obrigatória, pois da sua utilização, está dependente a possibilidade de preenchimento da Demonstração de Resultados no quadro dos Anexos A e I da IES.

Caso os movimentos de apuramento de resultados não fossem realizados desta forma, como o saldo final das contas da classe 6 e 7 fica nulo após esse apuramento, a demonstração de resultados seria preenchida com zeros.



## **14. Procedimentos de submissão do SAF-T da contabilidade e preenchimento dos Anexos A e I da IES**

### **Submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade**

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) extraído do programa da contabilidade é efetuada através do Portal das Finanças, na área prevista para tal.

Estará ainda previsto que o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade possa ser submetido de forma assíncrona diretamente pelo programa de contabilidade, tal como acontece com a submissão do SAF-T da faturação para o Portal E-fatura.

Esse ficheiro é extraído em formato xml, respeitando a estrutura de dados (xsd) disponível no Portal das Finanças em Apoio ao contribuinte » SAF-T (PT) » Estrutura de dados (versão 1.04\_01) e também todas as regras definidas na Portaria e nas instruções SVAT.

Apenas é possível efetuar a submissão para a AT de um único ficheiro SAF-T da contabilidade por cada período de tributação, sem prejuízo da possibilidade da submissão de ficheiros de substituição ao primeiramente enviado.

No momento da submissão do ficheiro SAF-T, é indicado o período de tributação em causa, o NIF da entidade e o Normativo Contabilístico que será utilizado para o preenchimento da IES.

### **Validação e substituição**

Após o envio do ficheiro SAF-T, a AT efetua uma validação desse ficheiro atendendo à estrutura de dados, às regras de movimentação das contas, saldos e respetivas taxonomias.

Se o ficheiro for validado sem erros, a AT disponibiliza imediatamente um comprovativo do Balanço e Demonstração de Resultados por Natureza, produzido através da submissão desse ficheiro.

No caso de a entidade desejar alterar qualquer rubrica dessas demonstrações financeiras, terá que proceder às respetivas correções nos registos contabilísticos do programa de contabilidade, voltar a extrair novo ficheiro SAF-T (PT) e efetuar nova submissão desse ficheiro no Portal das Finanças. Pode-se repetir o processo até que todas as rubricas das demonstrações financeiras sejam apresentadas de forma apropriada.

A primeira submissão e as submissões por substituição de ficheiros entregues anteriormente devem ser efetuadas até ao final do prazo legal para o envio (p.e. até 30/04).

Se este prazo for ultrapassado, a entidade em causa incorre numa coima de 75 euros a 750 euros para pessoas singulares, de 150 euros a 1.500 euros, para pessoas coletivas, nos termos do artigo 122º do Regime Geral das Infrações Tributárias.



Se o ficheiro apresentar erros na submissão, não tendo sido considerado como válido, a entidade deve corrigir esses erros e voltar a submeter esse ficheiro SAF-T.

Quando um ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, previamente validado e associado a uma IES/DA já entregue, for substituído e validado deve ser entregue uma IES/DA de substituição até à data limite da entrega da IES/DA.

Após os prazos legais para o envio do SAF-T (PT), quando um ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, previamente validado e associado à submissão de uma IES/DA, for substituído e validado, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber, deve ser entregue uma IES/DA de substituição no prazo de quinze dias após a submissão do ficheiro SAF-T (PT) de substituição.

Findo esses prazos para a entrega do SAF-T e IES de substituição, sem que ocorra a submissão da IES/DA de substituição, o ficheiro SAF-T (PT) de substituição é rejeitado, mantendo-se válida a declaração IES/DA que se encontra vigente para o mesmo período.

#### **Pré-preenchimento dos anexos A e I da IES**

O pré-preenchimento da IES, no que se refere aos campos da Folha de Rosto e quadros e campos dos Anexos A e I, é efetuado com os dados extraídos do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e com a informação facultada pelas entidades obrigadas à entrega da IES/DA aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Os campos da declaração que tiverem sido pré-preenchidos não são editáveis, podendo ser corrigidos mediante nova submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Esse preenchimento automático pode ser efetuado por pré-preenchimento, caso se utilize a aplicação online de preenchimento da IES disponível no Portal das Finanças.

Para as entidades que utilizarem o preenchimento off-line da IES, através do seu programa informático de contabilidade, a AT irá efetuar a validação da informação gerada e submetida por esse programa, comparando-a com a informação anteriormente disponibilizada através da submissão do ficheiro SAF-T. Em caso de diferença, subsiste a informação que decorreu da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Espera-se ainda que seja possível efetuar o pré-preenchimento dos diversos campos dos Anexos A e I da IES através da aplicação offline do programa de contabilidade, mediante autenticação e recolha da informação já anteriormente enviada para a AT através da submissão do SAF-T da contabilidade (à semelhança do que já sucede com a modelo 3 IRS).

#### **Procedimento de envio da IES e data em que esta se considera apresentada**

O envio da IES deve ser efetuado mediante prévia autenticação no portal das finanças e de acordo com os seguintes procedimentos:

- Aceder ao portal das finanças, na área reservada para o efeito, depois de ter ocorrido a prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e enviar o ficheiro previamente formatado com as características previstas no modelo aprovado (Portaria nº 35/2019);



- Preencher os campos e Anexos que integram a declaração que não tiverem sido pré-preenchidos;
- Validar a informação e corrigir os erros detetados;
- Submeter a declaração;
- Consultar, a partir do 2.º dia útil seguinte ao da submissão, a situação definitiva da IES e corrigir eventuais erros centrais;
- Efetuar o pagamento do registo da prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis após a geração eletrónica da referência para pagamento.

**A IES considera-se apresentada na data em que for submetida, sem prejuízo da possibilidade de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.**

Findo o prazo referido acima sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.



## **15. Alteração de contabilista certificado no decurso do período de tributação**

O ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade terá, obrigatoriamente, que conter os dados dos registos contabilísticos do período de tributação completo (com exceção dos períodos de início e da cessação de atividade). Para a contabilidade, apenas deve ser gerado um único ficheiro SAF-T para cada período de tributação (sem prejuízo de ficheiros de substituição).

O ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade deve ser extraído obrigatoriamente do programa informático de contabilidade, não podendo ser obtido por qualquer outro sistema informático externo ao próprio programa.

### **Alteração de Contabilista Certificado (ou de programa de contabilidade) no decorrer do período de relato**

Quando exista a alteração de programa de contabilidade ou de Contabilista Certificado, durante o decorrer do período, deve proceder-se à recolha de todos os registos contabilísticos gerados no programa anterior (ou pelo Contabilista Certificado anterior), não sendo suficiente a integração apenas dos saldos a partir de determinado mês desse período.

Por exemplo, se foi alterado o Contabilista Certificado em abril de 2019, passando a contabilidade a ser efetuada através doutro programa de contabilidade, deve proceder-se à recolha dos registos desde 1 de janeiro de 2019 até 31 de março (pressupondo que o período de tributação é coincidente com o ano civil) para o novo programa de contabilidade, para que o ficheiro SAF-T da contabilidade do período de 2019 contenha os registos completos desse período.

Essa recolha pode ser efetuada através de importação do SAF-T gerado pelo anterior programa, ou, caso tal não seja tecnicamente possível, através da realização manual desses registos contabilísticos no novo programa (do período de 1/01 a 31/03).